

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXI — 14.º DA REPUBLICA — N. 143

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 21 DE JUNHO DE 1902

SUMMARY

Atores do Poder Executivo:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 14 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria que declara limpos os portos argentinos—Expediente da Directoria Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 37 — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedor-a.

Ministerio da Marinha—Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA—Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 de junho corrente, foram concedidos acrescimos de vencimentos:

De 10 %, ao lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne;

De 20 %, ao lente do Externato do Gymnasio Nacional Fausto Carlos Barreto.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado o 1.º escriptuario da Alfandega de Pernambuco José Ataliba da Silva Galvão para o lugar de delegado fiscal, em commissão, do Thesouro Federal no Estado da Bahia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 12 do corrente, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 3.602, a Luciano Calixto Barreto, brasileiro, industrial, domiciliado em Ribeirão

Preto, Estado de S. Paulo, por seus procuradores Jules Gérard, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos em peneiras de ventiladores para café em côco;

N. 3.603, e pelos mesmos procuradores, a William Vail Lidgerwood, norte-americano, engenheiro, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo, para sua invenção de chapas de gancho e cadeiras aperfeiçoadas com aparelho de gradação automatica para descascadores de café;

N. 3.604, e pelos mesmos procuradores, a Rose Gold Reclamation, Company, norte-americana, industrial, estabelecida em S. Francisco da California, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de—Processo de separação das partículas de metaes preciosos ou relativamente preciosos, e sua recuperação do corpo de outra materia ao qual estão unidos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, tendo em visto a noticia, officialmente comprovada, da extincção da peste na cidade de Buenos Aires, resolve declarar limpos os portos argentinos, annullar a suspeição dos portos uruguayos e supprimir as providencias sanitarias que vigoravam para as respectivas procelencias.

Capital Federal, 19 de junho de 1902.—
Sabino Barroso Junior.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 19 de junho de 1902

Remetteu-se ao Ministro Italiano a certidão de obito do subdito italiano Bergano Philomeno.

Requerimentos despachados

Carlos F. Lima.—Sim por 48 horas.
Companhia Lloyd Brasileiro.—Sim, por 48 horas.

J. A. de Lima.—Sim por 48 horas.
Luiz de Andrade.—Sim, por 48 horas.
Dr. Philippe Pereira Caldas.—Passe.
José Alvares de Souza Soares.—Passe.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 20 do corrente, foram nomeados effectivos os inspectores seccionais interinos Alfredo da Silva Braga, Antonio Ferreira Campos e Augusto Brandão da 1.ª circumscripção suburbana, bem como João Monteiro Duarte, da 5.ª circumscripção urbana.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 37— Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 20 de junho de 1902.

Convindo uniformizar a cobrança da taxa do armazenagem nas alfandegas, declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, para os devidos effectos, que o pagamento da taxa de 3 % ao mez, a quo se refere o art. 11 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, é devido desde a data da descarga da mercadoria e não somente em cada mez dos que decorrerem depois de 90 dias de permanencia da mesma nos armazens, porquanto o referido artigo, bem como disposições anteriores que modificaram as taxas de armazenagem, não alteraram o processo da respectiva cobrança, estabelecido pelo decreto n. 7.563, de 26 de novembro de 1879. — *Joaquim Murtinho.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1902

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 144—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu autorizar-vos a entregar á directoria da Casa da Moeda a caixa de marca M. da F., constante do incluso conhecimento, vindo d. Europa no vapor *Danube*, em março do anno passado, e á qual se refere vosso officio n. 922, de 13 de dezembro do mesmo anno.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 47—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente mez, proferido sobre o objecto de vossos officios n. 637, de 3 de outubro do anno passado e 373, de 28 de abril ultimo, resolveu autorizar-vos a retirar da Alfandega do Rio de Janeiro uma caixa de marca M da F., vinda da Europa no vapor *Danube*, em março do mesmo anno e contendo 90 kilos de papel com as palavras—Thesouro Nacional—escriptas a tinta de agua.

—Sr. director do Serviço de Estatistica Commercial:

N. 107—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, incluso vos remetto, afim de que informeis a respeito, o requerimento dirigido ao mesmo Sr. Ministro, em 6 do dito mez, pelo ex-2.º escriptuario desse serviço José Bonifacio Burlamaqui Moura.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 21—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo dous mezes de licença ao administrador das capatazias da Alfandega de Maceló, nesse Estado, Bonifacio Magalhães da Silveira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo pre-

sente a petição transmittida com o vosso officio n. 66, de 7 de outubro ultimo, e em que a Junta Geral Superior do Collegio da Universidade de Coimbra, recorre do acto pelo qual mantivestes o da inspeccão da Alfandega desse Estado, mandando cobrar a multa do art. 35, § 3.º, do regulamento anexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, por divergencia verificada entre o peso da mercadoria que submetteu a despacho pela nota de importação n. 2.817, do setembro do anno passado, e o declarado na respectiva fatura consular, resolveu, por despacho de 10 do corrente, proferido na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 27 do mez anterior, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 50 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente a petição, transmittida com o vosso officio n. 33, de 27 de maio proximo findo, e na qual José Francisco de Oliveira Barbosa, ex-continuo da extincta Thesouraria de Fazenda desse Estado, recorre do acto pelo qual essa delegacia, fundando-se na disposição do art. 20 do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, negou ao recorrente o direito a pensão de que trata o art. 19, combinado com o paragrapho unico do art. 17 do citado regulamento, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, deferir a petição do recorrente, visto que, tendo sido demittido a arbitrio do Governo, não lhe pôde ser applicada a pena estabelecida no mencionado artigo 20.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 31 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente e de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 27 do mez proximo findo, resolveu deixar de tomar conhecimento, por não ser de revista, do recurso encaminhado com o officio dessa delegacia n. 13, de 18 de janeiro ultimo, e interposto pelos negociantes dessa praça Antonio Alberto & Neves, de vosso acto mantendo o da inspeccão da Alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa comminada no art. 35, § 3.º, do regulamento anexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, por divergencia de qualidade verificada entre a mercadoria que submetteram a despacho pela nota de importação n. 3.412, de maio do anno passado, e a declarada na respectiva factura consular.

N. 82 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente mez, concedendo dous mezes de licença ao agente fiscal dos impostos de consumo na 6.ª circumscripção desse Estado, Henrique Petrólio, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

N. 83 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente, prorogando por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o guarda-mór da Alfandega desse Estado, Sebastião da Aragão Neves, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 58 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente, prorogando por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o 1.º escripturario dessa delegacia Antonio Leite Ribeiro, para tratar de seus interesses.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 121 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, reconhecendo o de 14 de abril ultimo, a que se refere a ordem desta directoria n. 85, de 27 do mez proximo findo, e proferido sobre a relação da Associação Commercial Beneficente desse Estado,

resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 201, de 4 de dezembro do anno passado e interposto pela firma R. Ignatim & Comp. do acto do inspector da Alfandega desse Estado mandando cobrar a taxa de armazenagem de mercadorias importadas pela recorrente e demoradas naquella repartição mais de noventa dias, na razão de 3 % em cada mez, desde a data da respectiva descarga.

N. 122 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente, concedendo dous mezes de licença, ao guarda da Alfandega de esse Estado Antonio Gomes Pereira Guerra Filho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

N. 123 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente, prorogando por sessenta dias a licença em cujo gozo se acha o 3.º escripturario da Alfandega desse Estado Grato da Silveira Bastos Varella, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy:

N. 11 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, proferido sobre a consulta que fizestes em officio n. 33, de 28 de novembro de 1900, relativamente á execução do regulamento anexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio do dito anno, na parte referente á renumeração devida aos agentes fiscaes dos impostos de consumo, declaro-vos, para os devidos effectos, que deve ser observado sem alteração o que a respeito dispõe aquelle regulamento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 20 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 43, de 12 do novembro ultimo, e em que os escripturarios dessa repartição e da Alfandega desse Estado João Peragrinio da Rocha Fagundes, Pedro de Alcantara Viveiros e José Duze de Moraes Navarro podem ser submettidos a concurso de segunda entrada, resolveu, por despacho de 12 do corrente, determinar que os requerentes aguardem opportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 115 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 76, de 24 de março ultimo e em que os 4.º escripturarios da Alfandega da cidade do Rio Grande Santino de Oliveira Costa e Alberto Côrtes podem para ser submettidos a concurso de segunda entrada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 172 — Communico-vos, para os devidos effectos que o Sr. Ministro, por acto de 13 do corrente, exarado no requerimento de Bento Dias Ferraz do Amaral, nomeado collector das rendas federaes em Botucatu, nesse Estado, resolveu autorizar-o a entrar desde já no exercicio desse cargo, devendo prestar, dentro do prazo de 30 dias, a respectiva fiança, que fica arbitrada provisoriamente em 3:000\$, com a obrigação de recolher mensalmente a renda arrecadada.

N. 173 — Attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa da Misericórdia de Santos, na petição transmittida com o vosso officio n. 127, de 2 do corrente, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 13 do mesmo corrente, autorizar o pagamento de dous annos dos 2.º do art. 2.º das Disposições Preliminares da Tarifa, para os medicamentos constantes da inclusa relação e que devem chegar de Hamburgo pelo vapor alemão Petropolis em 23 caixas, marca H+V, n. 22/14, e que vos communico para os devidos effectos.

N. 174 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 4 do corrente, nomeando collectores das rendas federaes nesse Estado: Antonio José de Souza, em Araraquara; José Ignacio de Camargo Penteado Sobrinho, em Tatuhy.

N. 175 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 11 do corrente, nomeando Pedro Paulo Bittencourt para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 12.ª circumscripção deste Estado.

— Sr. collector das rendas federaes na Barra do Pirahy:

N. 28 — Declaro-vos, para os devidos effectos e em resposta ao vosso officio n. 13, de 23 de maio ultimo, que, á vista do disposto no paragrapho unico do art. 43 do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 28 de março de 1900, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, deixar de attender ao pedido feito pelo agente fiscal dos impostos de consumo nessa circumscripção Julio Augusto Diniz Junqueira, no sentido de lhe ser concedido passe gratuito na Estrada de Ferro Melhoramentos no Brazil.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1902

A' Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 22 — Communica, para os fins convenientes, que o trabalhador daquella repartição, sob n. 447, José Vieira de Mello, em serviço no archivo desta directoria, compareceu ao trabalho durante os 12 dias uteis relativos á primeira quinzena do mez corrente.

Dia 17

A' Collectoria da Barra do Pirahy:

N. 8 — Declara, em relação ao officio sob n. 20, de 9 do corrente, que das estampilhas de consumo requisitadas não podem ser remetidas as de taxa de 1\$800 e 3\$, visto não constarem do regulamento de consumo vigente.

Dia 19

A' Directoria da Casa da Moeda:

N. 196 — Transmitti o processo em que se acha o aviso ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 61, de 3 do corrente, encaminhando um officio do director geral dos Correios do Japão, affirmando que o informe convenientemente e opportunamente o devolva a esta directoria.

— A' Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 23 — Requisita a nota supplementar pela qual se verifique o pagamento do deposito em-vi do precatório no art. 660 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mens de Renda para ter andamento o processo relativo ao requerimento de Paul Rosentscher, encaminhado ao Theouro com o officio n. 408.

— A' Collectoria Federal em Maricá:

N. 7 — Declara, em resposta aos officios de 15 de maio e 2 do corrente, sobre muitas impostas ao negociante Antonio das Santas Bittencourt, que, sendo a origem da contravenção, a falta de pagamento de registos — uma mesina que versa sobre um ou mais productos, o seu responsável só pôde ser passivel de uma pena.

— A' Directoria da Casa da Moeda:

N. 137 — Providencias para que a Collectoria de Capivary seja remettila a quantia de 250\$ em estampilhas do sello adhesivo.

N. 198—Sejam entregues á Collectoria do Rio Bonito 500\$ em estampilhas do sello adhesivo.

N. 199—Manda que se enviem á Delegacia em S. Paulo 220.000\$000 em estampilhas do sello adhesivo.

N. 200 — Recommenda que á Delegacia Fiscal no Pará sejam remetidos 933.900\$ em estampilhas do sello adhesivo.

N. 201—Ordena que á Delegacia Fiscal em Pernambuco seja enviada a quantia de 155.000\$ em estampilhas do sello adhesivo.

Dia 20

A' Collectoria Federal em Petropolis :

N. 19 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro de 4 do corrente, declara, para os devidos fins, que os guardanapos, toalhas e lenços produzidos pela fabrica de tecidos Companhia Petropolitana não estão comprehendidos no art. 1, § 14, do regulamento expedido com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, pelo que estão os referidos productos isentos do imposto de consumo.

Declara mais que o documento que originou a consulta é uma verdadeira petição, que, não estando sellada, é passivel da pena de revalidação.

— A' Collectoria em Vassouras :

N. 13 — Em resposta ao officio n. 33, de 11 de setembro de 1901, declara que, por despacho de 23 de janeiro deste anno, o Sr. director effectivo resolveu negar provimento ao recurso interposto por Luiz Barbosa da Silva do acto que o multou em 500\$ por infração da lettra H do art. 27 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, por lhe faltar competência para decidir por equidade.

Fica mantida a multa e salvo á parte interessada o direito de interpor, querendo, novo recurso para o Sr. Ministro da Fazenda, em grão de revista.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 34 — Em resposta ao officio n. 21, de 20 de janeiro do corrente anno, recorrendo *ex-officio* da decisão de 4 do referido mez a respeito do negociante desta praça Antonio Pagano, multado em 30\$, de conformidade com a lettra H do art. 27 do regulamento de 26 de março de 1900, declara para os fins convenientes, que, por despacho de 11 do citado mez de janeiro, resolveu o Sr. director effectivo negar provimento ao mencionado recurso por lhe faltar competência para applicar o principio de equidade.

Declaro-vos, outrossim, que á parte interessada no processo fica salvo o direito de novo recurso, em grão de revista, para o Sr. Ministro, recurso de que poderá lançar mão si o julgar conveniente a seu interesse.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 32 — Tendo sido presente a esta directoria o recurso transmittido com o officio n. 113, de 26 de maio ultimo, e intentado por Manoel Salgado Seixas do acto daquella delegacia impondo-lhe a multa de 1.000\$ por ter o recorrente dado sahida a productos de sua fabrica sem o competente sello, resolveu a mesma directoria negar provimento ao recurso, mantendo a multa por ser evidente a infração do art. 75 do regulamento n. 3.622, de 26 de março de 1900.

N. 33 — Para que possa ter andamento o devila solução o processo de habitação enviado com o vosso officio sob n. 119, de 16 de outubro do anno passado, e promovido pelo collecter de lençóis contra o commerciante José Guido, faz-se preciso que essa repartição remetta a amostra da mercadoria que foi julgada em contravenção ao regulamento dos impostos de consumo.

Requerimento despachado

Dia 29 de junho de 1902

Pelo Sr. director:
José Pereira de Barros Sobrinho, sobre teor de cartas de aforamento de terrenos ns. 34 e 101 á rua Santo Christo dos Milagres.—Requeira á Directoria do Expediente e Inspeção de Fazenda.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1902

Antonio Gonçalves Passos.—Recifiquese o lançamento de accordo com o parecer.
Julio Moraes.—Satisfaga as exigencias da Sub-Directoria.

Dr. Egydio Pinto da Silva Mell.—Exonerese do pagamento do exercicio de 1901.

João Francisco Gomes.—Proceda-se de accordo com o parecer.

João Maria de Jesus.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

E. da Silveira Souza.—Transfira-se.

Ribeiro & Pascual.—Transfira-se.

Antonio de Almeida Cardoso.—Satisfaga a exigencia da Sub-Directoria.

Honorio Pinto Pereira de Magalhães.—Annulle-se a divida aprazida, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Francisca Rodrigues Lobo.—Averbe-se a mudança.

Etebarno Frères.—Selle o documento.

Manoel da Cunha Folhas.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Monteiro & Comp.—Altere-se a industria, de accordo com o parecer.

José Antonio de Faria.—Apresente collectas do corrente exercicio.

Jorge Abilio Moqueiro.—Satisfaga a exigencia da Sub-Directoria.

Felix Clossot.—Satisfaga a exigencia do parecer.

Antonio de Moraes Costa Lima.—Transfira-se.

José Monteiro de Moraes.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

José Joaquim Moreira.—Solva a divida.

Joaquim Ferreira Maia.—Transfira-se.

Antonio Vianna & Comp.—Archive-se.

José Francisco Lobo Junior.—Transfira-se.

Valerio José Joaquim Monteiro.—Annulle-se a divida constante da contra-fé n. 2.448 D. F., officiando-se á Directoria do Contencioso.

Tertuliano José do Carvalho.—O documento a que se refere o requerimento em sua réplica não foi junto, o que deve fazel-o.

Companhia America Fabril.—Sellado o documento, complete-se o lançamento, pagando o imposto com a multa regulamento, por não ter em tempo proprio dado o valor locativo dos predios para poder ser cobrado o imposto de penna de agua.

Raphael Caetano do Figueiredo.—Restitua-se a quantia de 41\$400.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente :

Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude :

De dois mezes, ao cirurgião de 4ª classe Dr. Thomaz de Aquino Gaspar ;

De tres mezes, a José Fernandes Barros, secretario da capitania do porto do Rio Grande do Norte ;

De tres mezes, a cada um dos guardas do pharol da ilha do Arvoredo, no Estado de Santa Catharina, José Antonio de Souza e Peiro José de Souza e de um mez a Antonio Dias Nello, 2º pharoleiro da ilha de Anhatomirim, no mesmo Estado.

Expediente de 16 de junho de 1902

Ao Ministerio da Fazenda, rogando expedição de ordens, affim do que, pela quota de 100.000\$, consignada na lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, verba 11ª—Arsenales, do orçamento em vigor, sejam as Delegacias Fiscaes, nos Estados de Pernambuco e da Bahia, habilitadas respectivamente com os creditos de 20.418\$073 e 79.556\$927, para fazerem face ao pagamento das pensões dos operarios dos extinctos arsenaes dos supraditos Estados.—Commun cou-se ás alludidas Delegacias o á Contadoria.

— Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando a mensagem que, ao Congresso Nacional, dirige o Sr. Presidente da Republica, solicitando um credito de 65.000\$, á verba «obras» deste Ministerio, no actual exercicio, affim de fazer face aos reparos inadiveis de que necessitam os edificios da Secretaria de Estado, do quartel do corpo de infantaria de marinha e uma ponte existente no Arsenal de Marinha desta Capital.

— A' Capitania do Porto do Estado do Amazonas, devolvendo o processo enviado pela mesma capitania, sobre o naufragio do aviso *Juruema* no rio Purús, affim do que, si a parte reconhecida culpada não satisfizer amigavelmente a importancia do damno causado, seja o referido processo remetido ao procurador seccional da Republica, naquello Estado, de accordo com o § 1º do art. 387, do regulamento, e decreto n. 3.929, de 29 de fevereiro do anno passado, para os fins de direito.

— A' Capitania do Porto do Estado da Bahia, declarando que o substituto do capitão do porto no commando da Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado é o respectivo immediato, e, na falta deste, o ajudante dessa capitania, que estiver exercendo o cargo de capitão de porto no impedimento do effectivo.

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1902

Amaro Gomes, ex-marinheiro.—Não tem direito. Inutilizou-se fora do serviço, isto é, depois do ter baixa por conclusão de tempo.

Leonardo Machado.—A' vista da informação, indeferido.

Guilherme de Mello Howard.—Não conta na secretaria que requereesse com a alguma.

Dia 20

Alfred Eze.—Não pôde ser aceita.

Hypolyto Davies.—A' vista da informação, não pôde ser aceita a proposta.

Arthur Linhares.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 13 do corrente, foram exonerados os 1ºs tenentes de 1º batalhão de artilharia Felix Amelio da Costa Pereira e Hedefonso da Silva Guimarães, o primeiro do lugar de commandante da companhia de alumnos da Escola Militar do Brazil, e o segundo do de auxiliar do mesmo praticado da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

— Por outras de 19 do corrente :

Foi declarado sem effeito a 13 de maio ultimo, concedido ao Dr. Carlos Antonio Merrelles a demissão que pediu a título de medico adjunto do exercito no 2º batalhão de Bagé.

Foi nomeado ajudante do pessoal da Escola Preparatória e de Tática do Rio Pardo o tenente-coronel do corpo de engenheiros Luiz Manoel Martins da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1902

Cecilia Menna Barreto de Salles, offerecendo a venda, ao Governo, de uma estancia de sua propriedade no Rio Grande do Sul. — Não convem.

F. A. de Noronha Santos, requerendo certidão do teor do parecer lavrado no Collegio Militar sobre o livro de que é autor denominado—Chorographia do Districto Federal.—Deferido.

Candido Maximo dos Santos, ex-praça do exercito solicitando pagamento de vencimentos que diz não ter recebido e relativos ao mez de maio de 1900.—Está prescripto o direito que allega.

Alfres Cicero Barbosa, pedindo licença para residir em qualquer Estado da Republica.—Designa o Estado em que terá de fixar sua residencia.

Frederico Pinto Costa, requerendo certidão do despacho e da informação relativas ao requerimento em que propoz a venda de um predio, afim de ser occupado pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes.—Deferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 19 de junho de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos, de £ 38-18-0 ou 789\$365 ao cambio de 11 53/64 a Samons Brothers & Comp., fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 1.476).

Dia 20

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 178\$800 a Azevedo Irmãos, idem a Administracão dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro em abril ultimo (aviso n. 1.477);

De 167\$ a Luiz Macedo, idem a mesma em fevereiro ultimo (aviso n. 1.478);

De 4:565\$200 a diversos, idem a Directoria Geral dos Correios em abril e maio ultimos, requisitado por officio n. 548/2 (aviso n. 1.479);

De 280\$ a Caubit & Mirás, trabalhos executados para a mesma em abril ultimo (aviso n. 1.480);

De 1:092\$300 a Arens Irmãos, fornecimentos a mesma em maio ultimo (aviso n. 1.481);

De 2:989\$080 nos mesmos, idem a mesma em maio ultimo (aviso n. 1.482);

De 2:385\$260 a diversos, idem e trabalhos feitos para a Inspeccão Geral das Obras Publicas em março ultimo, requisitado por officio n. 288 (aviso n. 1.483);

De 500\$ a Manoel Alves Branco, trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo (aviso n. 1.484);

De 1:687\$700 ao Lloyd Br zileiro, passagens concedidas a imigrantes por conta deste Ministerio em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 1.485).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 20 do corrente mez, foram concedidos ao estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos Silvano Manoel do Sacramento, 60 dias de licença, em prorrogação, com os vencimentos da lei, para tratar de sua saúde.

Expediente de 17 de junho de 1902

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios, a mandar descontar mensalmente dos vencimentos do praticante dessa Directoria Geral Cesar de Mesquita Serva, conforme requereu, mais 30\$ em favor da Cooperativa Militar do Brazil;

A Directoria Geral dos Telegraphos, a mandar descontar mensalmente dos vencimentos do guarda-fios de 1ª classe Adolpho Carlos de Oliveira, conforme requereu, 20\$ a titulo de consignação a favor da Cooperativa Militar do Brazil.

—Agradeceu-se ao vice-consul do Brazil em Assumpção, Paraguay, a remessa que fez de jornaes, contendo o projecto de lei de immigração, apresentado ao Congresso Nacional daquelle paiz.

—Recomendou-se ao engenheiro das obras do porto de Pernambuco que informe urgentemente sobre o que lhe foi recommendado relativamente ao terreno cedido pelo Ministerio da Marinha ao da Industria e que motivou a questão entre o capitão do porto do Recife e o administrador dos Correios de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1902

Ignacio Alves Barreira Nana, lavrador e criador nos municipios de Baturité e Quixadá, Estado do Ceará, pedindo os favores de passagens e isenção de direitos para um touro novo garonez, o para um casal de leitões da raça Berkshires, de accordo com o art. 18, § 3º da lei organica n. 84 de 30 de dezembro de 1901.—O Governo, no termos da authorização legislativa, ordenara a indemnização das despesas de transporte e seguro, a vista das respectivas contas.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 19 de junho de 1902

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, afim de resolver como for conveniente, o projecto e respectivo orçamento de uma nova ponte que parece preferivel construir-se para a Alfandega de Macabé, em vez de reparar-se a antiga, já bastante estragada na parte não desabada, conforme informa o engenheiro-fiscal ajudante da fiscalização da route fluminense da The Leopoldina Railway Company.

—Declarou-se á Prefeitura Municipal de Antonina, acerca da providencia que a respectiva camara considera indispensavel e se propõe executar no porto dessa cidade, que, em face do art. 23 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, mantido pelo art. 20 da de n. 834, de 30 de dezembro de 1901, deve a mesma camara dirigir-se ao governo do seu Estado para a observancia das citadas disposições.

—Recomendou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco providencie no sentido de ser admittido a praticar na mesma estrada, conforme solicito o Ministerio da Guerra, o alferes-alumno Heitor Cajaty.

—Autorizou-se o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central da Bahia a permittir, com aquiescencia dos arrendatarios, a collocação, na sala da superintendencia ou em outra da estação principal, em S. Felix, do retrato do ex-superintendente, James Webster, como homenagem de gratidão dos empregados da mesma estrada ao seu ex-chefe.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens afim de

que na Alfandega desta Capital sejam despachados, livres de direitos aduaneiros, 200 barris de oleo «Summer», para carros, vindos pelo vapor *Wordsworth*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil — Communhou-se á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Em relação ao aviso n. 6, de 10 de maio ultimo, communicou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de S. Francisco, para seu conhecimento e fins convenientes, que, segundo declarou o Ministerio da Guerra a licença concedida ao alferes-alumno Heitor Cajaty foi para praticar na Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco e não naquella estrada.

Dia 20

Foram remettidos ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres, para os effeitos da liquidação definitiva, os documentos das tomadas de contas da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy, concernentes ao 1º e 2º semestres de 1901, sendo eliminadas as parcelas glosadas de 248\$785 e 21\$500, provenientes de indemnizações por avarias, e approvadas as demais glosas constantes das actas.

—Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ficar approvada a minuta do contracto a celebrar com o engenheiro José Thomas de Aquino e Castro para construção de um armazem na Estação Maritima da Gambôa.

—Expediu-se aviso ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana, declarando ter sido deferido o requerimento em que a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer du Brésil* pede permissão para reduzir, a titulo provisório, a 12\$60 a taxa, por tonelada, das cinzas de ossos, chifres, etc., das xarqueadas de Santa Maria.

—Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ficar approvada, com alterações que lhe são indicadas, a minuta do contracto a celebrar com Haupt, Biehn & Comp. para fornecimento do material necessário á conservação e transformação da linha da estrada.

SEÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 20 DE JUNHO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonsaga

Comparceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Guilherme Cintra e Villabolim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Appellações criminas

N. 694 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, Alfredo Ferreira de Souza; appellada, a Justiça.—Negaram provimento á appellação.

N. 696 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Antonio José Marques; appellada, a Justiça.— Negaram provimento á appellação.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.054 e 2.408—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.425 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.363—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações civis

N. 2.248 — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 2.400 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.413—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações crimes

N. 700 — Ao Sr. desembargador Espinola.
Ns. 691 e 697 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 688, 689 e 693—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 687—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Embargos remettidos

N. 2.434—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 678 e 695.

ACCORDÃO PUBLICADO

N. 681.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Guerra, Viçosa, Obra de

N. 1.444, de 12 do corrente, pagamento de 1:250\$, da fêria do pessoal empregado, em maio ultimo, em serviços de fiscalização e reparação de hydrometros, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.447, de 13 do corrente, idem de 3:620\$, das fêrias do pessoal empregado, em maio ultimo, em serviço das represas, aqueductos e reservatórios a cargo da mesma inspecção;

N. 1.456, da mesma data, idem de 10:478\$250, das fêrias do pessoal empregado, em maio ultimo, no proseguimento da rede de distribuição, pennas de agua e registros de incendio;

N. 1.455, da mesma data, idem de 3:620\$842, das fêrias do pessoal empregado, em maio ultimo, em serviços de reparação, arrebitamentos e o tros trabalhos, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas.

N. 1.451, da mesma data, idem de 26:403\$500, das fêrias do pessoal empregado, em maio ultimo, em serviços de reparação e melhoramentos da rede de distribuição de agua.

N. 1.457, da mesma data, idem de 1:203\$, da fêria do pessoal empregado, em maio ultimo, em reparos de proprios nacionaes.

N. 1.450, da mesma data, idem de 740\$500, da fêria do pessoal empregado, em

maio ultimo, no serviço de captação do

N. 1.444, de 12 do corrente, pagamento de 2:855\$500, da fêria do pessoal empregado, em maio ultimo, no serviço de esgotos de aguas pluvias;

N. 1.458, da mesma data, idem de 4:455\$20, da fêria do pessoal empregado, em maio ultimo, em trabalhos extraordinarios da distribuição de agua e esgotos de aguas pluvias.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.430, de 7 do corrente, pagamento de 3:211\$756, a diversos, de fornecimentos ao Instituto dos Sordos Mudos, nos mezes de março e abril ultimos, e de gaz no mesmo estabelecimento, durante o 1º trimestre do corrente anno.

— Ministerio da Fazenda :

Exercícios findos—Requerimentos :

Do Dr. Sylvio Romero, pagamento de 500\$, de ajuda de custo do exercício de 1901.

Do Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra, idem de 600\$, idem, idem.

Do Dr. Alexandre José Barbosa Lima, idem de 400\$, idem, idem.

Do Dr. Frederico Augusto Borges, idem de 700\$, idem, idem.

Do Dr. Aureliano Pinto Barbosa, idem de 400\$, idem, idem.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 18 de junho de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	759.7	20.0	15.7	91	1.6	NW	0.1	CK			
4 h. m....	758.9	18.6	14.7	92	2.0	NW	0.4	CK			
7 h. m....	760.3	18.2	14.6	94	1.0	NW	1.0	CK			
10 h. m....	761.2	20.8	15.2	83	2.0	NW	1.0	C. K			
1 h. t....	759.0	23.8	15.4	70	3.3	S	0.8	C. CK			
4 h. t....	757.8	24.0	16.0	72	3.3	SE	0.5	C. CK			
7 h. t....	759.0	21.7	15.3	79	5.9	S	0.5	CK			
10 h. m....	759.6	20.5	13.6	76	2.9	WNW	0.4	CK			
Médios....	759.44	20.95	15	87.1	2.8	—	0.6				

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. da tarde, 24°.2; minimo, 7 h. da manhã, 17°.8.—Ozone: 7 h. da m., 2; 7 h. da n. 7.
Evaporação em 24 horas 2^m/m.0.
Horas de insolação (heliographo), 6 h., 33 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 19 de junho de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão de vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	759.0	19.0	14.0	85	3.6	NW	0.1	C. K			
4 h. m....	58.3	18.6	14.1	88	3.2	NW	0.0	Limp			
7 h. m....	59.1	18.3	14.1	90	2.0	NNW	0.8	CK. K			
10 h. m....	59.5	20.8	14.0	76	1.0	N	1.0	CK. CK			
1 h. t....	57.4	23.1	15.0	72	1.0	NW	0.3	C. K			
4 h. t....	55.5	23.3	12.6	59	1.0	N	0.7	C. CK. K			
7 h. t....	55.5	22.5	13.1	64	1.6	NW	0.6	C. CK.			
10 h. m....	56.0	21.0	15.1	82	1.0	N	0.5	C. CK			
Médios.....	56.54	20.83	14.00	77.0	1.8	—	0.5	—			

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. da tarde, 24°.0; minimo 7 h. da manhã, 17°.6.—Ozone: 7 h. da m., 2; 7 h. da n. 2.
Evaporação em 24 horas 1^m/m.2.
Horas de insolação (heliographo), 7 h., 55 m.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Reparticao da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magaeuco do dia 19 de junho de 1902 (quinta-feira)

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	TEMPERATURAS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	°/o					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	758.03	18.0	14.57	95.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.	758.12	17.7	14.60	97.1	SW	1	Encoberto	N. alto orv. ab. C	10	—	—	—	—	—
	9 a.	758.51	19.5	14.60	87.0	W	2	Bom	Novoeiro tenue ..	10	—	—	—	—	—
	1/2 d.	757.24	22.5	15.49	76.8	N	2	Muito bom	Nev. ten. baixo C.S	6	—	—	2.1	—	—
	3 p.	755.23	24.8	14.79	63.2	NNW	4	Muito bom	Nev. ten. baixo ..	10	—	—	—	—	—
	6 p.	755.04	23.2	13.93	65.6	W	3	Claro	KC.S	1	—	—	—	—	—
	9 p.	755.56	21.7	15.35	79.4	WNW	3	Muito bom	..	0	24.8	25.0	17.3	—	6.97
	1/2 n.	755.56	20.6	14.61	80.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m														
Recife.....	9 40 a.	761.90	66.8	17.33	66.4	SE	6	Incerto	Nev. ten. alto	..	3	—	28.2	22.0	—
Aracajú.....	9 32 a.	763.60	26.4	18.40	71.8	ESE	5	Bom	Nev. ten. alto	..	5	—	26.6	22.5	0.30
Florianopolis	8 46 a.	757.70	18.8	14.53	90.0	N	3	Bom	—	?	9	—	27.0	16.6	—
Rio Grande..	8 32 a.	757.40	14.6	18.11	98.0	SW	6	Pessimo	Nevoeiro baixo	..	10	—	23.0	14.6	19.00

Occurencias

Na Capital houve nevoeiro denso das 7^h a. ás 8^h a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação = 8° 17' 05" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSIOES DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi limpo	Muito bom	—	E	Fraco	—	Muito bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Regular	Chão	Bom
Parnahyba.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	—	Bom
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	SE	Fresco	Peq. vagas	Muito bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Regular	Vagas	Variavel
Parahyba.....	Quasi limpo	Incerto	Chuviscos	SE	Fraco	Chão	Claro
Recife.....	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue alto	SE	Fresco	Chão	Incerto
Maceió.....	Limpo	Bom	—	E	Fresco	Tranquillo	Variavel
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Chão	Incerto
S. Salvador.....	Encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Espelhado	Mto. variavel
Victoria.....	Quasi limpo	Bom	—	NE	Fraco	—	Bom
Santos.....	Quasi encoberto	Bom	—	NNW	Fraco	—	Bom
Paranaguá.....	Quasi encoberto	Sombrio	Nevoeiro tenue	WSW	Muito fraco	—	Claro
Florianopolis.....	?	Bom	—	N	Muito fraco	—	Muito bom
Rio Grande.....	Encoberto	Pessimo	Nevoeiro baixo	SW	Fresco	Vagas	Mto. variavel
Itaquí.....	Meio encoberto	Sombrio	—	SSE	Fraco	—	Variavel

OCCURENCIAS

Em Jaraguá chuveitou hontem durante o dia e á noute, tendo continuado até hoje pela madrugada, e soprou vento E muito fresco.

Em S. Salvador cahiram aguaceiros hontem á noute e hoje pela manhã.

No Rio Grande do Sul choveu, relampejou e trovejou hontem á noute, tendo soprado vento SW duro. Hoje continuou a chuva e o mesmo vento.

Posto de observação — Capitania do Porto em Fortaleza.

LATITUDE APPROXIMADA = 3° 42' 58" S		LONGITUDE APPROXIMADA = 38° 30' 00" W Grw.								
ÉPOCAS	Horas locais	EVAPORAÇÃO A SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA
			Especie	Quantidade		Direcção	Força			
Meio-dia	1	2.5	K. KC	7	4.00	SE	5	b	19.00	22.92
	2	3.7	K. KC. S	5	2.30	SSE	5	b	20.00	23.92
	3	6.1	K	2	—	SE	6	cl	21.00	24.92
	4	2.4	K. KC	4	—	SE	6	bm	22.00	25.92
	5	4.6	K. CK. s.	7	—	SE	5	b	23.00	26.92
	6	3.4	K. CK. S.	8	1.20	SE	5	sm	24.00	27.92
	7	3.0	K. KC	8	0.90	SSE	4	sm	25.00	28.92
	8	3.1	K. KC. S	4	20.00	SE	4	b	26.00	0.55
	9	3.5	K. KC. CS	5	—	SE	4	bm	27.00	1.55
	10	3.1	K. CS	4	—	SE	4	bm	0.75	2.55
Médias.....		3.54	5.4		Total 29.00	4.8				

ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES

Tempo incerto. Choveu pela madrugada e manhã. Notaram-se á noute relampagos ao S e nevoeiro tonue baixo.
Tempo bom. Notaram-se relampagos ao S á noute. Choveu pela madrugada e ás 8 h. e 35 m. a.
Tempo bom.
Tempo muito bom.
Tempo bom. Cabiram pequenos aguaceiros á noute.
Tempo variavel. Choveram aguaceiros á noute.
Tempo variavel. Choveram á noute. Notaram-se á noute relampagos ao S.
Tempo bom. Notaram-se á noute relampagos ao S e SE.
Tempo muito bom.

O servidor, Luiz Lopes da Cruz, capitão-tenente, capitão do porto.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes fôrças das Obras Publicas, 1º, 3º districtos e canal do Mangue. Dia 23, 4º e 5º districtos. Dia 24, o 2º.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Guasca*, para Antonina e Paranaguá, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porto duplo até ás 10.

Pelo *Corrientes*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Siberia*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porto duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *S. João da Barra*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porto duplo até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatuba, Villa Bella, São Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porto duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 4 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Emissão de valles para a Allemanha, Austria, Belgica, Chili, Egypto, Hollanda, Luxemburgo, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.130

Wintersmith Medicine Company, estabelecida em Louisville, Kentucky, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste em um painel rectangular geralmente impresso em dourado sobre fundo escuro e encimado por uma figura ornamental triangular. O dito painel é contornado por linhas rectas e destinado a conter inscripções em qualquer lingua, relativas ao producto, bem como a firma C. H. Wintersmith. Esta marca applica-se nos frascos e envoltorios contendo os productos tónicos pharmaceuticos da fabricação da companhia depositante. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1902.— Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da

tarde de 1 de maio de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.130, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3367

João Teixeira de Vasconcellos, negociante estabelecido nesta praça com commercio e fabrica de lamparinas, á rua Barão do Bom Retiro n. 29 (Engenho Novo), vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelo supplicante para distinguir as lamparinas privilegiadas por patente n. 3.579, a qual é consisten e na figura de um lindo gallo tendo sobreposto a elle um az de copas. A referida marca será usada pelo supplicante nas caixas e demais envolveros que contiverem as lamparinas de seu commercio e fabrico, podendo variar em cores e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Capital Federal, 16 de maio de 1902.—João Teixeira de Vasconcellos.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 16 de maio de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.367, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3368

João Teixeira de Vasconcellos, negociante estabelecido nesta praça com commercio e fabrica de lamparinas, á rua Barão do Bom Retiro n. 29 (Engenho Novo), vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelo supplicante para distinguir as lamparinas privilegiadas por patente n. 3.579, a qual consiste no seguinte na figura de um leão em pé tendo sobreposto a elle um az de copas. A referida marca será usada pelo supplicante nas caixas e demais envolveros que contiverem as lamparinas de seu commercio e fabrico, podendo variar em cores e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte :

Capital Federal, 17 de maio de 1902.—João Teixeira de Vasconcellos.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 16 de maio de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.368, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o grande carimbo da Junta Commercial.)

N. 3369

João Teixeira de Vasconcellos, negociante, estabelecido nesta praça, com commercio e fabrica de lamparinas, á rua do Barão do Bom Retiro n. 29 (Engenho Novo), vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir as suas lamparinas privilegiadas pela patente n. 3.579, a qual consiste no seguinte: um rotulo em sentido oval, guarnecido por duas linhas, lendo-se entre essas duas as palavras *Lamparinas*

Brazileras o inferiormente os dizeres *Rio de Janeiro* e no interior do referido oval os seguintes dizeres *Privilegiadas V. & C.*—Patente n. 3.579—N. A referida marca será usada pelo supplicante nas caixas e demais envolveros que contiverem as lamparinas do seu commercio e fabrico, podendo variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Capital Federal, 16 de maio de 1902.—João Teixeira de Vasconcellos.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 16 de maio de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.369, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3371

João Esteves, negociante estabelecido nesta praça, com commercio de calçado, á rua Luiz de Camões n. 4, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelo supplicante para distinguir o calçado de seu commercio, a qual consiste no seguinte: um rotulo em forma circular, lendo-se na parte superior as palavras *Calçado de S. Paulo* e atravessando este uma faixa com a palavra *Republica*, e na parte inferior os dizeres *Marca registrada* e fóra do referido circulo em linha parallel a o seguinte: *Casa Mauritania*. A referida marca será usada pelo supplicante nas solas do calçado, nas caixas e demais envolveros que contiverem o mesmo, sendo estes fabricados em S. Paulo, podendo variar em cores e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis inutilizada da seguinte forma. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1902.—João Esteves.

Apresentada na Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 12 de abril de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.371, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 19 de junho de 1902.....	3.530:773\$755
Idem do dia 20:	
Em papel.....	228:664\$278
Em ouro.....	69:833\$962
	298:498\$240
	3.829:271\$995
Em igual periodo de 1901...	3.764:629\$622

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 20 de junho de 1902.....	10:237\$161
De 1 a 30.....	232:233\$437
Em igual periodo do anno passado.....	165:206\$111

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 20 de junho de 1902

Interior.....	9:135\$437
Consumo:	
Fumo.....	5:045\$000
Bebidas.....	430\$000
Phosphoros....	7:000\$000
Calçado.....	2:246\$000
Perfumarias..	359\$906
Especialidades pharmaceuticas.....	1:320\$020
Vinagre.....	10\$00
Cartas de jogar	100\$000
Chapéus.....	1:600\$000
Tecidos.....	500\$000
Registro.....	180\$000
	18:790\$980
Extraordinaria.....	9:812\$446
Depositos.....	89\$000
Renda com applicação especial.....	1:987\$400
	39:815\$263
Renda de 1 a 19 de junho...	1.259:282\$847
	1.299:093\$110
Em igual periodo de 1901...	1.165:740\$559

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes de ns. 695, appellant João Mendes Gonçalves, appellada a justiça; 678, appellant José Moreira Ramos, appellada a a justiça, terão lugar na sessão da Camara Criminal do dia 24 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 do junho de 1902.—O secretario, Eparisto da Veiga Gonzaga.

Guarda Nacional

ORDEN DO DIA N. 96

No intento de evitarem-se reclamações, que tem chegado ao conhecimento do Governo Federal e ao deste commando, concernentes a avisos que ultimamente tem sido expedidos, notificando guardas com isenções legais para o serviço, reclamações estas que tem originado diversas determinações em ordem do dia, entre estas a de n. 52, de 27 de agosto de 1892, cujas salutaras disposições estão em vigor e devem ser observadas, determino a todos os Srs. commandantes que empreguem esforços afim de que esse serviço corresponda aos intuitos do legislador, não permitindo que sejam chamados aos exercicios estabelecidos em seus corpos, sinão os que estejam regularmente alistados e se prestem voluntariamente ao serviço.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 19 de junho de 1902.—João Vicente Leite de Castro, general de divisão.

Junta Commercial

SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1902

Presidente, Souza Ribeiro; secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, coronel Goulart, Guimarães, Borges, Iguassú e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Requerimentos:

Do agente de leilões Olympio Caminha Tavares da Silva, para ser approvado o seu preposto Henrique Mães, ex-agente de leilões desta praça, registrando-se o titulo de sua nomeação.—Deferido.

Da Companhia Manufactora Fluminense, para o registro da marca—Linolina—destinada aos seus tecidos de algodão.—Deferido.

De Ferreira & Ribeiro, para o registro da marca *Vici*.—Deferido.

De Ornstein & Comp., para o registro da marca *Girafa*, destinada aos phosphoros do seu commercio.—Não tem lugar, nos termos do art. 8º, n. 6, da lei n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, por ser a marca dos requerentes identica no respectivo emblema á da *Nildals Tanstikfabrik*, do Noruega, registrada para producto da mesma especie em 10 de julho de 1890, sob n. 179.

Da *Associated Portland Cement Manufacturers (1900), Limited*, de Hirsch, Semsky, Seabra & Comp. e Lyra Junior & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.113, 1.114, 3.329, 3.330, 3.331 e 3.332.—Deferidos.

De Jozler & Hoening, para o deposito da sua marca de charutos registrada na Junta Commercial do S. Salvador, sob n. 26.—Deferido.

De Gomes & Souza; Custodio Fernandes, Irmão & Comp.; Fernandes, Sampaio & Faria e Santos & Rabello, para serem archivados os seus contractos sociais.—Deferidos.

De Brandão, Irmão & Comp.; Carlos Lopes & Stoterau; Fernandes, Sampaio, Faria & Comp; Fonseca, Macieira & Comp. e Zenha, Ramos & Comp., para serem ar-

chivados os seus contractos sociais.—Deferidos.

De Olivo Braga, Datta, Martelo & Comp.; L. de Souza & Pazos, Miguel Leitão & Guimarães, Santos & Rabello, Souza Soares & Comp. e Vieira da Cruz & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Fernandes Alves & Comp., para identico registro.—Modifiquem a firma, nos termos do art. 6º do decreto n. 916, de 21 de outubro de 1890, para distingui-la de outra identica, estabelecida na rua do Catete n. 188 e registrada em 23 de fevereiro de 1890, sob n. 7.241.

De Machado & Comp., para identico registro.—Não tem lugar, por ser a firma dos requerentes identica á outra estabelecida na rua Gonçalves Dias n. 61 e registrada em 24 de março ultimo, sob n. 10.464.

De José Scursi & Comp., para lhes ser transferido o copador em branco da extincta firma V. Migliora & Comp.—Deferido.

Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas registradas sob ns. 2.831 a 2.873 no *Bureau International de la Propriété Industrielle*, em Berna.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de junho de 1902. — Está conforme.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Em cumprimento aos despachos do Sr. director desta directoria, exarados nos respectivos processos, são intimados pelo presente edital, e a contar da primeira publicação, os herdeiros representantes legais dos fallecidos responsáveis do Ministerio da Marinha abaixo mencionados, para, no prazo de 30 dias, não só allegarem o que for em bem de seu direito e produzirem documentos relativamente aos alcances verificados na tomada das contas daquelles responsáveis, nos periodos infra designados, como constituirem procurador na sede deste tribunal ou declararem o domicilio para o effeito de serem nelle notificados das decisões, que forem proferidas, sejam estas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia, tudo na conformidade do art. 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896:

NUMEROS DOS PROCESSOS	NOME E QUALIDADE DO RESPONSÁVEL	PERIODO DA RESPONSABILIDADE	ALCANCE VERIFICADO
1.290	Rogério Pedro Alexandrino, ex-fiel de 1ª classe, quando embarcado no aviso <i>Jutahy</i>	De 5 a 24 de agosto de 1896.....	60\$670
1.291	João Leopoldo Gondim, ex-commissario de 3ª classe, quando em serviço na Escola de Aprendizizes Marinheiros no Estado da Parahyba.....	De 4 de julho de 1896 a 6 de fevereiro de 1898.....	210\$591
1.292	O mesmo, quando em serviço na Escola de Aprendizizes Marinheiros no Estado de Santa Catharina.....	De 10 de março de 1888 a 31 de janeiro de 1889.....	2.793\$571
1.293	Camillo de Lellis e Silva, ex-almoxarife do Hospital de Marinha.....	Exercício de 1890....	33.482\$457
1.294	O mesmo.....	Exercício de 1891....	24\$267
1.295	O mesmo.....	De 31 de janeiro a 30 de setembro de 1895.....	145\$680
1.296	José Raphael de Azevedo Vianna, ex-pharmaceutico de 2ª classe da armada, quando em serviço no Estabelecimento Naval de Itaquí.....	De 18 de setembro de 1897 a 30 de dezembro de 1898....	5\$305

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 9 de junho de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para o conhecimento dos interessados, que foram desanexados para esta repartição os volumes abaixo mencionado, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglaz *Wardsworth*, procedente de Nova York, entrado em 10 de junho de 1902.

—Manifesto n. 387.

Despacho sobre agua — SGC: 2 amarrados ns. 491 e 483, repregados.

Pacheco: 1 dito n. 537, idem.

Armazem n. 3 — JM: 3 caixas ns. 1.683, 1.674 e 1.702, idem.

JOP: 1 dita n. 57, idem.

JLA: 1 dita n. 2.156, idem.

LC: 1 dita n. 1, idem.

OSC: 1 dita n. 870, idem.

PBC: 1 dita n. 410, idem.

SMC: 1 dita n. 277, idem.

S—J—C—C: 4 ditas ns. 63, 67, 24 e 27, idem.

SMR—B: 1 dita n. 3.244, idem.

AAS: 2 ditas ns. 265 e 265, idem.

F—Casa da ordem—F: 3 ditas ns. 107, 113 e 118, idem.

Idem: 2 ditas ns. 103 e 111, idem.

C: 1 dita n. 48, idem.

EA: 1 dita n. 61, idem.

HSC: 2 ditas ns. 2.123 e 2.230, idem.

Idem: 1 dita n. 2.239, idem.

JPPB: 3 ditas ns. 3, 13 e 21, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 16, idem.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 186 e 185, idem.

Armazem n. 3—J.M: 2 caixas ns. 1.684 e 1.680, repregadas.

Despacho sobre agua — SGC: 2 amarrados ns. 473 e 477, repregados.

Idem: 2 ditas ns. 499 e 496, idem.

Armazem n. 3—V—C: 1 caixa n. 1, repregada.

W: 1 dita n. 56, idem.

Lago: 1 dita sem numero, avariada.

Barboza Moreno: 1 dita n. 3.894, repregada.

L.C: 1 barrica n. 100, idem.

M.N: 1 caixa n. 77, idem.

MG: 1 dita sem numero, idem.

MM.C: 1 dita n. 82, idem.

M.A: 1 dita n. 10, idem.

OS.C: 2 ditas ns. 863 e 857, idem.

TSC—C: 1 dita n. 7, idem.

SM.C: 2 ditas ns. 275 e 270, idem.

AOT: 1 dita sem numero, idem.

AVC—B: 1 dita n. 3, avariada.

CJC.C: 1 dita n. 1, idem.

F—F—Casa Edison: 1 dita n. 248, idem.

Idem: 4 ditas ns. 213, 308, 305 e 316, repregadas.

CTS.L: 1 dita n. 232, idem.

F.CC: 1 dita n. 279, idem.

Idem: 1 encapado n. 250, repregado.

J.M: 1 caixa n. 1.676, idem.

ASC: 1 barrica n. 444, idem.

CC: 1 caixa n. 1, idem.

GC: 1 dita n. 12, idem.

La re: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 3—N. S. Chandley: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Dario*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de junho de 1902. Manifesto n. 374.

Trapicheo Carvalhaes—EC: 1 caixa n. 15, avariada.

Indo: 4 ditas n. 9, quebradas.

JOSC: 1 dita, sem numero, idem.

DCN: 1 bala idem, desmanchado.

Silva Nogueira & Comp.: 7 caixas idem, repregadas.

A—NN: 3 ditas n. 6, quebradas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

AI: 3 ditas n. 2, idem.

AI—NN: 1 dita idem, idem.

H—N: 2 ditas n. 43, idem.

JJGC: 1 dita, repregada.

Vapor allemão *Acchem*, procedente de Bremen, entrado em 5 de junho de 1902.—Manifesto n. 376.

Trapiche Federal—J.V.—M.C.: 1 sacco sem numero, com falta.

A—M—R: 1 dito idem, idem idem.

Idem—M.G.: 1 dito idem, idem.

LR—159: 4 caixas ns. 518/4, repregadas.

JBS.C—563: 3 ditas ns. 549/51, idem.

S5S: 5 ditas sem numero, quebradas.

R—J—C—C: 1 dita idem, idem.

RC—W: 2 ditas idem, idem.

R: 1 dita idem, idem.

R.C: 3 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de junho de 1902.—Manifesto n. 369.

Trapiche Federal—J.V.: 2 caixas ns. 527 e 626, quebradas.

T: 4 ditas sem numero, idem.

T: 1 dita idem, idem.

Trapiche Federal—C—A: 12 garrações n. 12, quebrados.

CA.C: 4 caixas sem numeros, idem.

PM.G: 3 ditas idem, idem.

JM.G: 2 ditas idem, idem.

Indo: 2 ditas idem, idem.

A—V: 1 sacco idem, idem.

M.G: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Rossette*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de junho de 1902.—Manifesto n. 377.

Armazem n. 8 — M.C.: 1 caixa n. 33, repregada e avariada.

FC&C: 2 ditas ns. 114 e 101, idem idem.

Idem: 1 dita n. 112, idem idem.

OABC: 1 dita n. 951, idem idem.

MN.C: 1 dita n. 59, idem idem.

CAF: 1 dita n. 761, idem idem.

C—J: 1 dita n. 52, idem idem.

SM.C: 1 dita n. 1.276, idem idem.

AA.I: 1 dita n. 3.569, idem idem.

Brazil: 1 dita n. 8.536, idem idem.

W: 1 dita n. 637, idem idem.

C—F—&—C: 2 ditas ns. 111 e 110, idem

HH.S: 1 dita n. 8.492, idem idem.

Trapiche Reis—BCL—garden: 113 saccos n. 1, com falta.

BC.L—garden—R: 113 dito, idem

Vapor austriaco *Petolf*, procedente de Fiume, entrado em 13 de junho de 1902.—Manifesto n. 396.

Armazem n. 6—BB.C: 1 caixa n. 365, repregada e avariada.

H.Z—Fiume: 1 dita n. 1.424, repregada e avariada.

BB.C: 1 dita n. 366, idem idem.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 14 de junho de 1902.—Manifesto n. 398.

Armazem das Amostras—S.G: 7 caixas n. 5, repregada.

Vapor francez *Aquitaine*, procedente de Marseha, entrado em 14 de junho de 1902.—Manifesto n. 399.

Armazem n. 9—Araujo Freitas: 2 caixas ns. 681/2, avariadas.

GG.C: 1 dita n. 351, repregada.

GA.E: 2 ditas ns. 16 e 15, idem.

Idem: 2 ditas ns. 36 e 37, idem.

JMPC: 2 ditas ns. 705/6, avariadas.

SG.C: 2 ditas ns. 678/9, idem.

SA.C: 1 dita n. 738, idem.

VD.C: 2 ditas ns. 40 e 49, repregadas.

Vapor francez *Brasil*, procedente de Bordéus, entrado em 16 de junho de 1902.—Manifesto n. 403.

Armazem da Estiva—FM.C: 1 barrica n. 1.490, repregada.

Armazem n. 12—AV.C: 1 caixa n. 5.664, Armazem das amostras—IE.M: 1 dita n. 100, idem.

Dr. Macado Filho: 1 pacote sem numero, roto.

W. Pristeman: 2 ditos idem, idem.

Vapor francez *Campana*, procedente do Havre, entrado em 24 de maio de 1902.—Manifesto n. 352.

Armazem n. 11—I.N: 1 caixa n. 500, avariada.

Vapor nacional *Porto Alegre*, procedente de Montevideo, entrado em 11 de junho de 1902.—Manifesto n. 392.

Armazem n. 6—Olivier ou PE: 2 garrações sem numero, quebrados.

502: 2 caixas idem, repregadas e avariadas.

C.T—Montevideo: 2 ditas idem idem idem.

Idem: 2 ditas idem idem idem.

OFC: 1 dita n. 2, idem idem.

M. L. Olivier: 2 ditas sem numero, idem idem.

B.F: 2 barris ns. 1 e 2, vazando.

C.T—Montevideo: 1 dito sem numero, idem.

Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de junho de 1902.—Manifesto n. 382.

Armazem n. 16—A—RN—W: 1 caixa n. 7.954, repregada.

JR—CC: 1 dita n. 403, idem.

DCC: 1 dita n. 9.666, idem.

V: 1 dita n. 956, idem.

GA: 1 dita n. 1.371, idem.

ALF.C—P: 1 dita n. 6.177, avariada.

H: 1 fardo n. 8.189, idem.

V: 2 caixas ns. 957 e 958, repregadas e avariadas.

H: 1 dita n. 4.895, idem idem.

S.B—JH—EFCB—Sabará: 1 dita n. 2, idem

ECA: 1 dita n. 9.205, idem idem.

MN.C: 1 dita n. 20, idem idem.

V por italiano *Minas* procedente de Genova, entrado em 14 de junho de 1902.—Manifesto n. 398.

Armazem n. 14—ALFC: 1 caixa n. 6.178, repregada.

CGC: 2 ditas ns. 293 e 294, idem.

ESC: 1 dita n. 20.413, idem.

FB: 2 ditas ns. 9.804 e 132, idem.

GA.F: 3 ditas ns. 4, 9 e 12, idem.

GG.C: 1 dita n. 294, idem.

GP.C: 1 dita n. 4.865, idem.

H.C—V: 4 ditas ns. 2.526, 2.532, 2.534 e 2.502, idem.

HA.B: 3 ditas ns. 459, 411 e 407, idem.

Idem: 3 ditas ns. 454, 434 e 555, idem.

Idem: 4 ditas ns. 461, 431, 433 e 427, H.C—V: 4 ditas ns. 2.525, 2.501, 2.530 e 2.529, idem.

JR.C: 1 dita n. 739, idem.

LG.L: 2 ditas ns. 1.227 e 1.220, repregada e avariada.

O.P—T: 3 ditas ns. 72, 75 e 76, repregada.

Armazem n. 14—RB: 1 caixa n. 1 repregada.

SPC: 1 dita n. 4.864, idem.

A—22—S: 1 dita n. 559, idem.

C—MA—R: 2 ditas ns. 1.641 e 1.639, idem.

Vapor francez *V. S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 10 de junho de 1902.—Manifesto n. 385.

Armazem da Estiva—BM: 1 barrica n. 1.519, repregada e avariada.

Armazem n. 11—HC: 1 barrica n. 218, repregada e avariada.

SMC: 1 dita n. 2, idem idem.

BFR: 3 ditas ns. 3.829, 3.831 e 3.824, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 3.827, 3.823 e 3.822, idem idem.

C: 1 dita n. 14, idem idem.

Sa Filho: 1 dita sem numero idem idem.

JSQ: 1 dita idem, idem idem.

HR: 1 dita n. 2.350, idem.

A—F: 1 dita n. 75, idem.

SAC: 1 dita n. 272, idem.

PFC: 1 dita n. 150 idem.

OM: 1 dita n. 65, idem.

ARPC—SGM: 1 dita n. 5.666, idem.

JSQ: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

RJRM: 1 dita n. 505, idem.

JLM—PDE: 1 dita n. 87, idem.

Armazem da Estiva—CAC: 1 dita n. 40, idem.

PPF: 1 dita n. 6.941, idem.

C—C—C: 1 dita n. 652, idem.

PE—21: 1 dita n. 7, idem.

C—A: 2 ditas ns. 539 e 539, idem.

P—V: 1 dita n. 7.968, idem.

Idem: 1 dita n. 7.969, idem.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de junho de 1902.—Manifesto n. 394.

Despacho sobre agua—SBC: 7 saccos rotos, sem numero, avariados.

Idem: 5 ditos idem, idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem, idem.

FBC: 2 latas furadas ns. 420.826, 420.824,

MMRC: 1 caixa n. 1.723, avariada.

MC: 1 dita n. 8.849, repregada.

OSQ—R: 1 dita n. 210, avariada.

PC—LR: 1 dita n. 10.926, idem.

685: 1 dita n. 1.667, idem.

R.J: 2 ditas ns. 4.639 e 4.482, idem idem.

RD.C—R: 1 dita n. 3.850, idem idem.

21V—W.W: 1 dita n. 11.476, idem idem.

VS—12 S: 1 dita n. 67, idem idem.

C—A.D: 1 dita n. 9.937, avariada.

AS—22—C: 1 dita n. 356, repregada.

B: 1 dita n. 8.525, repregada e avariada.

B.F: 1 dita n. 2.790, repregada e avariada.

CSC: 1 dita n. 2.624, avariada.

E. Sallathé Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

FS.C: 1 dito n. 1.629, avariado.

FMC: 1 dito n. 732, repregado e avariado.

F—C&C: 2 ditos ns. 47 e 59, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 52 e 1.034, idem idem.

Idem: 1 dito n. 1.039, idem idem.

Despacho sobre agua—G. Domiller: 1 pacote sem numero, repregado.

Armazem n. 10—B: 1 caixa n. 7.210, idem.

CAP: 1 dita n. 53.420, idem.

FMC—PH: 2 ditas ns. 2.037 e 2.040, idem.

FLC: 1 dita n. 7, idem.

JLA: 1 dita n. 9.952, avariada.

NFR: 1 dita n. 985, idem.

RJ: 1 dita n. 4.642, repregada e avariada.

SM: 1 dita n. 11.536/28 A, avariada.

Armazem n. 10—E—DGC: 1 dita n. 66, repregada.

C—F—C—7: 1 dita n. 48, idem.

Despacho sobre agua—FG: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 10—NSC: 1 dita idem, idem.

CGF: 1 dita n. 500, idem.

Idem: 1 dita n. 404, idem.

Idem: 1 dita n. 401, idem.

LC—B: 1 dita n. 339, avariada.

SGC: 1 dita n. 5.628, idem.

SM: 1 dita n. 11.640/19, repregada.

Vapor austriaco *Potolf*, procedente de Viena, entrado em 13 de junho de 1902.—Manifesto n. 396.

Trapiche da Saude—MLC: 3 barris sem numero, com falta.

LABC: 5 saccos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que nesta repartição distribuem-se costuras nos dias abaixo designados, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras matriculadas que, pessoalmente, apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 23, guias da letra O.

Dia 24, guias da letra P.

Dia 25, guias da letra R, de ns. 2.067 á 2.117.

Dia 26, guias da letra R, de n. 2.117 em diante.

Dia 27, guias da letra S.

Dia 28, guias da letra T.

Dia 30, guias das letras U, V e Z.

Outrosim previne-se que as senhoras que deixarem de comparecer nos dias acima especificados não serão atendidas.

Repartição de costuras, 16 de junho de 1902. — O encarregado, alferes *Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Directoria Geral de Estatística

FORNECIMENTO

De ordem do Sr director, faço publico que, nesta directoria, recebem-se proposta em carta fechada, até o dia 28 do corrente, para o fornecimento, durante o segundo semestre do presente anno, dos seguintes objectos do expediente:

Pennas J. B. Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
Ditas Gillot n. 170, idem.
Ditas Blanz Poure & Comp. numeros diversos idem.
Ditas de alluminium, idem.
Ditas Perry n. 420, idem.
Ditas John Health's n. 808, idem.
Ditas Leonard n. 505, idem.
Lapis pretos Johann Faber, numeros diversos, duzia.
Ditos bicolores Johann Faber, idem, idem.
Ditas de diversas cores Johann Faber n. 7.056, idem.
Ditos de borracha Johann Faber, idem.
Canetas Eagle Pencil & Comp, idem.
Ditas diversas, idem.
Canivetes Rodgers de 2, 3 e 4 folhas, um.

Raspadeiras Rodgers, uma.
Ditas canivetes Rodgers, uma.
Tira-linhas de Kerne, uma.
Ditas diversas, uma.
Papel almasso pautado primeira, resma.
Dito idem liso idem, idem.
Dito Fiume pautado idem, idem.
Dito Fiume liso idem, idem.
Dito quadriculado de 0,22x0,33, idem.
Dito de linho de 0,22x0,33, idem.
Dito para minuta de 0,22x0,33, com margem, idem.
Dito para fil n. 106, metro.
Dito vegetal n. 102, idem.
Dita mata-borrão, grosso, folha.
Dito idem fino, idem.
Dito para copias, mão.
Dito para cartas officiaes de 0,140x0,210, cento.

Enveloppes correspondentes, idem.
Papel diplomatica de 0,18x0,22, idem.
Enveloppes correspondentes, cento.
Ditos para officios (de 0,35x0,24), idem.
Ditos para mappas (de 0,220x0,340), idem.
Ditos idem (0,207x0,310), idem.
Tinta preta Sardinha, litro.
Dita Blue-Black, idem.
Dita Carmin Stephens, frasco.
Lacre vermelho, caixa.
Protocollo (conforme o modelo), um.
Facas para papel, (diversas), uma.
Gomma arabica G. Toiray's, frasco.
Dita A. Maurin, frasco grande.
Macotes de mata-borrão (diversos), um.
Reguas de jacarandá, do cedro e bo-racha, uma.

Estojes de desenho (diversos), um.
Tinteiros (diversos), idem.
Colchetes americanos (numeros diversos), caixa.

Nankin superior, páo.

As propostas apresentadas em duplicata, e devidamente sellada a primeira via, serão abertas na presença dos proponentes, ás 12 horas daquelle dia, devendo, para serem acceitas, conter o preço de todos os objectos acima mencionados, na ordem e de accordo

com as unidades alli adoptadas e vir acompanhadas das respectivas amostras, ficando as do proponente preferido archivadas na ta directoria até a terminação do contracto.

Para garantir a assignatura e o cumprimento do contracto, cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal a quantia de 200\$, devendo juntar á sua proposta, sob pena de rejeição, o conhecimento desse deposito.

Primeira secção da Directoria Geral de Estatística, 20 de junho de 1902. — Na ausencia do chefe, o 1º official, *L. Doyle Silva*.

EDITAL

Freguezia de Inhauma

O major Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca, presidente do conselho de qualificação na freguezia de S. Thiago de Inhauma, dos cidadãos aptos para o serviço activo da guarda nacional desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, nesta freguezia de S. Thiago de Inhauma, foram qualificados no serviço activo da guarda nacional desta Capital os cidadãos abaixo designados.

Outrosim, convido os mesmos cidadãos, ou a quem possa interessar o presente edital a fazerem suas reclamações, quer por injusta inclusão ou justa exclusão, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos comprobatorios de allegação aos membros desta junta á rua Dr. Archias Cordeiro n. 308 A e Esq. da Piedade; e para constar mandei passar o presente edital que assigno.

Capital Federal, 18 de junho de 1902. — *Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca*, major presidente.

Alfredo Dionysio da Rocha.
Antonio Lopes da Costa.
Arthur José da Rosa.
Amancio da Silva.
Arthur de Paula Barbosa.
Antonio Pinto da Rocha Bastos.
Augusto Carlos Gomes Pinto.
Americo João da Costa.
Antonio Bernardo da Fonseca.
Alberto Rodrigues da Silva.
Alfredo Jacintho da Silva.
Antonio José Bittoncourt.
Alfredo de Mello Almeida.
Amancio da Silva Amaral.
Antonio de Araujo Mart.
Adolpho Macedo da Silva.
Adolpho Nogueira de Oliveira.
Auelino Augusto dos Santos.
Adolpho Christiano Dozarto Junior.
Adolpho Mariano Corrêa.
Alberto Rodrigues da Silva.
Alfredo do Espirito Santo.
Antonio de Carvalho.
Antonio Brandão.
Antonio Leonardo Ficca.
Antonio de Oliveira Gomes.
Antonio Pereira de Magalhães.
Antonio Teixeira Passagem.
Arthur Ignacio Ferroira.
Antonio Freitas Braga.
Antenor Sequeira Pimenta.
Antonio Joaquim Siqueira Pimenta.
Antonio José de Souza.
Antonio José da Silva.
Baltino José Ferreira.
Braulio José da Silva.
Benedicto José Rodrigues.
Belisario da Siqueira.
Basilio Antonio Ramiro.
Belmir Cardoso Pereira.
Benjamin José da Silva.
Bento José Maia.
Bento Ribeiro Junior.
Bornabé Alves d Brito.
Brasilião do Andrade.
Benedicto José de Andrade.

Benedicto José Carlos.
B. njamim Alves de Almeida.
Bernardino Baptista de Oliveira.
Bernardino José Falcão.
Benedicto Gonçalves Marques.
Bento Alves.
Bernardo Oliveira.
Benedicto Jo. q. m. Pinto.
Benedicto Luiz Barbosa Pinto.
Bernardino Augusto do Carvalho.
Bernardino C. Cruz.
Bernardino José da Silva.
Ciriaco Elisiario de Jesus.
Candido Machado.
Carlos da Silva Loureiro.
Camillo Venancio Correia.
Carlos Custodio Nunes.
Candido Antonio Santiago.
Constantino José Ferreira.
Cletano Fonseca da Silva.
Carlos de Azevedo Coutinho.
Clemente Mathias dos Santos.
Caetano de Paz.
Carlos Henri ue.
Carlos Miranda da Silva Reis.
Codgo Fernandes.
Custodi, Fernandes.
Candido Julio Torres.
Candido d. Silva.
Carlos de Andrade.
Clementino Pinto.
Candido Mendes Pinto.
Carlos Possolo.
Carlos de Vargas Fagundes.
Custodio da Cunha Braga.
Cyraco Emiliano de Freitas.
Carlos Borbi.
Clemente Fernandes da Costa.
Dumazio de Orleans Reis.
Domingos Bonifacio da Silva.
Daniel do Moraes.
Domingos Aristides Guilherme.
Domingos Fernandes da Silva Guimarães.
Domingos Francisco Corrêa.
Domingos Corrêa.
Domingos de Paiva.
Domingos Luiz Pereira.
Domingos Pereira da Silva.
Damião Epé Bello.
Dolphim Rycha.
Eurico Manoel.
Eurico Camara Daileia.
Eugenio Carlos da Silva.
Eduardo Gomes Guimarães.
Eduardo Luiz Tinoco Costa.
Eurico do Nascimento.
Eugenio Nascimento Silva.
Eugenio Marcondes Pereira da Costa.
Eugenio Xavier de Brito.
Eurico Costa.
Eugenio José Ferreira Jodeon.
Ernesto Koper.
Eduardo Emygdio Alves da Silva.
Eduardo José Pinto.
Edmundo José Pinto.
Eduardo Rocha.
Edgar Victor de Freitas.
Emilio Brandão.
Eugenio Francisco.
Eugenio José da Silva e Almeida.
Eugenio Marcondes Paiva e Costa.
Eurico da Silva Murta.
Eduardo da Cunha.
Elpidio Pinheiro.
Ernesto da Silva.
Eduardo Maia de Souza Passos.
Eloy Valentim de Mello.
Eugenio de Oliveira.
Eugenio Joaquim Alves.
Eduardo Borba.
Ezequiel Salomão.
Francisco Felipe dos Santos.
Francisco Albertino de Brito.
Francisco José dos Santos.
Francisco Xavier Verga.
Francisco Marcellino Pinto.
Frederico Wanderley.
Frederico Pinto de Azevedo.
Faustino Baptista.

Fernando de Almeida.
 Florencio dos Passos.
 Florentino Augusto.
 Fausto Mariano.
 Francisco Marques da Costa.
 Fausto Jacintho da Veiga.
 Felipe Pechar Ceba.
 Felisberto Dias Pereira.
 Fernando da Silveira e Silva.
 Firmino Vargas de Oliveira.
 Francisco A. Gomes.
 Francisco Antonio Vieira.
 Francisco de Assis Freitas.
 Francisco Blanco.
 Francisco Dutra.
 Francisco Gomes Pereira.
 Francisco Gonçalves Barroso.
 Francisco Simões Reis.
 Frederico Caetano.
 Flavio do Amaral.
 Flavio Saraiva.
 Fortunato José.
 Francisco Augusto.
 Francisco Manoel Felix.
 Francisco Moreira de Souza.
 Francisco Soares.
 Franklin Ribeiro.
 Francelino José da Silva.
 Francisco Andréas.
 Francisco Alves de Oliveira da Silva.
 Francisco Antonio Nogueira.
 Francisco Clemente.
 Francisco Durão.
 Francisco Gonçalves.
 Francisco Grillo.
 Francisco José Corrêa.
 Francisco Pinto de Barros.
 Francisco Pinto Figueiredo.
 Francisco Pires da Costa.
 Franklin Victorino de Souza.
 Frederico Carlos Duque Estrada Meyer.
 Frederico Quadros de Almeida.
 Fenelon da Silva Fialho.
 Francisco Apocalypso.
 Francisco Costa Cabral.
 Francisco Dias.
 Francisco Martins Lopes.
 Francisco Octaviano da Rosa.
 Francisco Oliveira Chaga.
 Feliciano Augusto Ferreira.
 Firmino Augusto Pinto.
 Francelino Alves.
 Francisco Peres.
 Francisco Freitas Bastos.
 Francisco Amancio Ramos.
 Genebra Francisco de Oliveira.
 Gregorio de Oliveira.
 Gabriel Vianna.
 Germano de Oliveira.
 Gabriel Teixeira.
 Gaudencio Luiz de Andrade.
 Gabizo Sarminto.
 Germano Alves de Oliveira.
 Guatier de Sequira Amazonas.
 Guilherme Henrique Somanhos.
 Guilherme Vieira da Conceição.
 Galdino da Cunha Pimentel.
 Guilherme Anselmo.
 Gabriel José Paes.
 Hermogenes Vicente Ferreira.
 Honório Pinto de Oliveira.
 Henrique Augusto Garleiro.
 Henrique Pedroza Cruz.
 Honório Alves Guimarães.
 Henrique do Nascimento.
 Hermann Duarte Carlos.
 Honório Joaquim da Cunha.
 Hervencio Monte Sobrinho.
 Henrique Cancio Ribeiro.
 Honório Figueira.
 Honório Marçal.
 Hygino de Magalhães.
 Honorato José dos Santos.
 Henrique Frederico José.
 Herculano Coimbra.
 Herminio Luiz de Siqueira.
 Horacio Moreira.
 Honório Gonçalves Marques.
 Heitor Pinto.

Honorio M. Leandro.
 Honorio Paulino dos Santos.
 Honorio Ribeiro de Oliveira.
 Ignacio Miranda.
 Ismonio Pereira da Silva.
 Ignacio Pires.
 Ignacio Tavares.
 Izidro Francisco da Costa.
 Izidro dos Santos Vianna.
 José Dias de Carvalho.
 José Joaquim de Azevedo.
 José Cordeiro.
 José Elias Moreira.
 José Carlos da Cruz.
 José Pereira da Rosa.
 José Claudio.
 José Candido.
 José Bittencourt da Silva.
 José Leoncio dos Reis.
 José da Rosa Lopes.
 José Accioly Cavalcante Albuquerque.
 José Bento Lopes.
 José Joaquim Fernandes.
 José Viogas da Cunha.
 José Bento.
 José da Silva Pinto.
 José Belmiro dos Santos.
 José Evangelista de Paiva.
 José Machado.
 José Marques da Costa.
 José Victor da Silva.
 José Benicio Sampaio.
 José Elias de Rezende.
 José da Costa Silveira.
 José Francisco Dias.
 José Marques Coelho.
 José de Oliveira e Silva.
 José Paula Pires.
 José Ricardo Barbosa.
 João Faria Salgado.
 João Roldan Lopes.
 João Gomes Pereira.
 João da Cruz Oliveira.
 João Francisco Maia.
 João Martins Pereira.
 João Firmino dos Santos.
 João Peixoto da Costa Maia.
 João Antonio Monteiro.
 João de Almeida Vieira.
 João Ferreira Pitanga.
 João Verissimo da Silva.
 João Gonçalves Vieira.
 João Ferreira dos Santos.
 João José Rabello.
 João Luiz de Amorim.
 João Mario.
 José Antonio da Silva.
 João Pinheiro de Azevedo.
 João Vieira de Andrade.
 José Antonio Maria Brazil.
 José Arindo Costa.
 José Belmonte da Silva.
 José Barnardo Simões.
 José Carlos de Miranda Reis.
 José Carvalho de Medeiros.
 José Gonçalves Riel.
 José Leão Vieira.
 José Martins de Souza.
 José Soveriano de Mello.
 José da Silva Cintrão Junior.
 José Teixeira.
 José de Souza e Silva.
 José Teixeira Silvestre.
 Julio Sebastião de Campos Souza.
 Joaquim Delamare.
 Joaquim Pinho.
 Juvenal Domingos.
 Joaquim Ferreira.
 Joaquim Antonio dos Santos.
 Jacintho José da Silva.
 Luiz Zacharias de Mello.
 Luiz Ignacio de Moraes.
 Luiz Antonio dos Santos.
 Lourenço Manoel dos Santos.
 Luiz Ferreira Goulart.
 Luiz Nunes da Rocha Vianna.
 Luiz de Paula Vellasco.
 Luiz Lauro Dias.
 Luiz Sabino da Silva.

Luiz Valerio dos Santos.
 Leandro Gomes.
 Luiz José Vasconcellos.
 Luiz Sabino da Silva.
 Leopoldo Augusto Pacheco da Rocha.
 Luiz de Souza.
 Luiz Vicente.
 Marcelino Corrêa.
 Maria José das Dores.
 Manoel Baptista de Andrade.
 Manoel Gonçalves Machado e Silva.
 Manoel José da Silveira.
 Manoel Dutra Farias.
 Maximino Lopes Neves.
 Manoel Pereira dos Santos.
 Manoel Antonio Ramos.
 Manoel Lourenço de Sant'Anna.
 Manoel Rodrigues dos Santos.
 Manoel Cardoso.
 Manoel Fernandes Pires.
 Manoel Nunes.
 Manoel Paulino de Azevedo.
 Manoel Pereira da Silva.
 Manoel Pinto.
 Manoel Santos Ferreira.
 Manoel Pereira da Costa.
 Manoel Francisco Paiva.
 Manoel dos Santos Ferreira.
 Nivardo Gonçalves da Silva.
 Norberto Antonio Fraga.
 Norberto Vieira de Mattos.
 Nicolau Alves Figueiredo.
 Nicolau Ribeiro.
 Nuno Bento Ferreira.
 Narcizo Nicolau Medeiros.
 Nazario Alves Barbosa.
 Nazario Ferra.
 Oscar Corrêa da Silva.
 Oscar Peixoto.
 Olympio João Lyra.
 Olympio Alves.
 Oscar Pêcca Velloso.
 Octacilio Marcellino da Silva.
 Oscar da Silveira.
 Olympio de Moura.
 Oscar Paixão.
 Oscar de Oliveira Ramos.
 Orallio Francisco Corrêa.
 Olympio Nunes Silva Alves.
 Oscar Figueira.
 Oscar dos Santos.
 Oscar Siqueira Amazonas.
 Osorio Nunes.
 Octavio Fiuza.
 Oscar Diogo de Oliveira.
 Octavio Moreira da Silva.
 Paulino José de Oliveira.
 Paulo Bispo dos Santos.
 Paulino Baptista Caldeira.
 Pedro Domingos Nunes.
 Pedro Marçal.
 Placido Lourenço.
 Pedro Peixoto Freitas.
 Paulino Alves Gouveia.
 Paulino Gonçalves da Silva.
 Paulo Gomes de Souza.
 Pedro de Alcântara.
 Pedro Fernandes de Assis Prado.
 Pedro Francisco Xavier.
 Pedro Paulo Queiroz.
 Pedro José Maria.
 Pedro Polidoro da Conceição.
 Pedro Pinho Moreira.
 Paulino José de Souza.
 Pedro Fernandes Porto.
 Pedro Gonçalves Maia.
 Pedro de Souza.
 Porfirio de Freitas.
 Pedro Antonio dos Santos.
 Quirino José do Nascimento.
 Quirino Mario Telles.
 Ramiro Antonio Lage.
 Requa dos Santos.
 Rui de Oliveira.
 Ricardo José de Oliveira.
 Rodrigo Ribeiro Lopes.
 Romualdo Francisco da Silva.
 Raphael Catequi.
 Ricardo José da Rocha.

Rodolpho Oliveira Dias.
Raul Alves da Sesta.
Rodolpho Lima.
Raulino Souza Machado.
Raul de Araujo Cavalcante.
Raulino Fernandes Faria Machado.
Rodolpho José Souza.
Romen Aní e Lemos.
Rezende Barbosa.
Roberto das Neves.
Rodolpho Pacca Velloso.
Romão Luiz de Oliveira.
Rodrigo de Oliveira Ramos.
Raul Alves Barbosa.
Sovero Gomes de Miranda.
Silverio Benedicto França.
Salustiano Gomes de Oliveira.
Salustiano Alves Cooilho.
Silverio da Silva Brasileiro.
Salvador de Almeida.
Sebastião de Lemos.
Seraphim José da Rocha.
Sergio dos Santos Nogueira.
Salustiano Manoel Moreira.
Samuel Ribeiro.
Saturnino Henrique Dias.
Sebastião Victorio de Souza.
Secundino José de Souza.
Simplrônio Ferreira de Souza.
Saturnino de Almeida Elvas.
Salvador José da Silva.
Seraphim da Sesta.
Sergio de Souza Lima.
Tertuliano de Oliveira.
Teutonio de Assumpção.
Thomaz Antonio.
Thomaz da Silva.
Tito Alves Moreira.
Thomaz Marques.
Victor José Ferreira.
Venâncio Pedro Eduardo.
Victor Fernandes.
Victor Dias de Souza.
Victor Alves Ferreira.
Victorino Fernandes Ferraz.
Vicente S. mas Vidal.
Vicente Maria Alves.
Vicente Bousquet.
Vicente Borges de Araujo.
Veleriano José Lisboa.
Valentim José Soares.
Victorio M. Corqueira.
Venâncio Pereira da Silva.
Verissimo Antonio dos Santos.
Vicente Antonio Talauna.
Victorino Paes de Souza.
Vicente Rodrigues de Campos.
Valentim Rodrigues Quintaes.
Viriato Guimarães.
Valentim Ribeiro de Mattos.
Waldemar Aurelio Ferreira.
Zeforino Carneiro.
Modesto Goulart Fortes Cavalcante.
Laudelino Antonio Mendes.
Augusto Pinto da Costa.
Cherubino Moreira da Costa.
Mario Guedes de Carvalho.
Ródrico Delphin Pereira.
Henrique Pereira de Carvalho.
Amaro Gomes do Azevedo.
José Moraes da Silva.
Carlos Delfino Pereira.
Candido Gomes da Silva.
Domingos Fernandes da Silva Guimarães.
Luiz Fernandes da Rocha.
Rodrigo Leonel Ferreira Worton.
Alberto Rodrigues da Silva.
João da Silveira Jorge.
Hermann Duarte Cardoso.
Marciano Alves de Azevedo.
Alfredo Frederico do Carvalho.
Antonio Francisco Felippo dos Santos.
Antonio Augusto de Oliveira.
João Gonçalves Vieira.
Francisco Roberto Neves Galvão.
José Francisco Felipe dos Santos.
João Pinto de Magalhães.
Quintilliano Mattos.
Romualdo Fortes.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração de fallencia do negociante Francisco Vieira Agarez, estabelecido á rua D. Manoel n. 14.

O Dr. José Augusto de Oliveira, servindo no impedimento do Dr. Ataúlfo Naples de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Alexandre Ribeiro, devidamente instruido, na forma do decreto 917, de 24 de outubro de 1890 e, depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, decretada a fallencia do negociante Francisco Vieira Agarez, estabelecido á rua D. Manoel n. 14, fixando o seu termo para os offeitos legaos de 11 de abril de 1902. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante. Para constar passou-se este e mais quatro do igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, do assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de junho de 1902. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Bonicio Alves Penna, o subscreevi.— José Augusto de Oliveira.

Juizo Federal

Para citação dos herdeiros ausentes do finado Manoel Joaquim Gonçalves

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz Federal, no Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem, noticia tiverem ou possa interessar, que a este juizo, e por parte da Santa Casa da Misericórdia do Porto, foi dirigida a petição do teor seguinte. Exce lentissimo Sr. Dr. juiz seccional. Diz a Santa Casa da Misericórdia do Porto que, havendo sido os herdeiros de Manoel Joaquim Gonçalves condemnados, por sentença de 20 de setembro de 1899, passada em julgado, a entregar á supplicante a terça parte da herança ao mesmo Manoel Joaquim Gonçalves com os respectivos rendimentos, sendo esta emmitida na posse dos bens que compõem a terça e que são os que voam descriptos a fls. 45 dos autos; reque-seja intimado o inventariante, José Moreira da Silva Santos, para, no prazo de 10 dias, entregar-lhe os mesmos bens, sob pena de serem delle tirados por mandado judicial. E, como tem de ser em execução liquidados os rendimentos desses bens, desde o dia em que se abrio o direito successorio da supplicante, pela morte da herdeira Gertrudes (3 de agosto de 1886) requer mais seja citado o mesmo inventariante para, na primeira audiencia posterior á citação, assistir ao offerecimento dos artigos de liquidação dos rendimentos, devendo, para o mesmo fim, serem citados por editaes os herdeiros ausentes e já como taes citados pelo edital de fls. 73, em virtude da petição de fls. 65, bem como os herdeiros incertos e não conhecidos, tudo nos termos da petição de fls. 20. O Dr. João Caldas Vianna, os Drs. curador de ausentes e procurador da Republica, o Dr. Carlos Flores e Francisco Antonio Gonçalves, já foram citados para o fin requerido. Espera deferimento. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1902.—Candido de Oliveira Filho. (Estava collata e inutilizada, na forma da lei, uma estampilha do valor de 300 réis.) Era o que se continha na dita e mencionada petição aqui bem e fielmente transcripta e na qual profere o despacho do teor seguinte: Sim. Districto Federal, 6 de junho de 1902.—G. Cunha. Segundo o que se continha no dito e mencionado despacho aqui bem e fielmente transcripto, e em virtude dello, e pelo que foi requerido, pelo supplicante, a Santa Casa da Misericórdia do

Porto, cito e chamo a este juizo os herdeiros i certos do dito finado, Manoel Joaquim Gonçalves, de nomes: Joaquim Antonio Gonçalves, Antonio José Martins de Oliveira, Maria Candida de Oliveira, Luiza Amélia de Oliveira, Gertrudes Angelica de Oliveira, casada com João José de Araujo Lopes, Maria Angelica de Oliveira, Antonia Angeli de Oliveira, Maria Luiza de Oliveira, Joaquina Carlota de Oliveira, José Antonio Martins de Oliveira, herdeiros do fin do Domingos José Gomes Brandão, Leonor de Oliveira Brandão, Laura de Oliveira Brandão, Francisco Antonio Gonçalves, Eulínia Laura Gonçalves, Antonio José Monteiro de Oliveira e Olympio Gonçalves, para comparecerem, no prazo de 60 dias, o na primeira audiencia posterior á citação, afim de assistirem ao offerecimento dos artigos de liquidação dos rendimentos da terça parte da herança do dito finado Manoel Joaquim Gonçalves. E, para que a noticia chegue a todos os ditos herdeiros, mandei passar o presente, que será afixado no local do costume e publicado na imprensa official e local. Sendo que as audiencias deste juizo toem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á rua do Lavradio n. 72. Da o o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mez de junho de 1902. E eu, José Anastacio Lopes Sobrinho, escrevão, o subscreevi.—Godofredo Xavier da Cunha.

Segunda Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Maria de Souza Machado e sua filha Julia R. Machado, viuva e filha do finado Antonio da Silva Machado que foi estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 24

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da Segunda Pretoria desta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Fico saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de 10 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 21 do corrente mez de anno, ás 11 horas da manhã, depois do finda a audiencia deste juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer os bens penhorados á viuva e filha do finado Antonio da Silva Machado que foi estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 24, de accordo com a avaliação do teor seguinte: Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª pretoria para procederem á avaliação nos bens penhorados por Manoel Alves de Azevedo do Maia, na acção que move contra a viuva e filha do finado Antonio da Silva Machado, vem apresentar o respectivo laudo: Uma armação do pinho com portas de vidro, 200\$; um balaço de pinho com pedra marmore, 50\$; uma pia de marmore, 5\$; uma escrivaninha do pinho, 10\$; um banco para escrivaninha, 3\$; uma geladeira, 20\$; uma esanto de ferro, 3\$; um relógio de parede, 15\$; 13 mezas de pinho de diversos tamanhos, 65\$; um guarda-roupa pequeno para cima de mesa, 5\$; um guarda-bouca de vinílico, 20\$; uma pequena escada de mão, 2\$; Sete cabides de abrir para parede, 7\$; 3 cadeiras, sendo 36 austriacas e duas de madeira, por 114\$; um espelho pequeno, 2\$; sete quadros, 4\$; nove moringues, 3\$; oito galhetes, 4\$; um lote de copos de vidro, 3\$; um dito de canoas e tijelas de louça, 2\$; 16 toallhas de algodão, pequenas, 4\$; 20 guardanapos de algodão, 3\$; quatro bandejas, pequenas, 2\$; um lote de talheres, 5\$; uma pia para lavar louça, 4\$; uma pedra marmore para mesa, 6\$; um lote de massas de palitos, 1\$; tres aparelhos para faz, 18\$; um fgo n. 2, para hotel, 60\$; um lote de panelas, 20\$; cinco kilos de marmelada em latas, 4\$; uma lata com azeitonas, 3\$; uma pipa com pequena quan-

tidade de par ty 2^o \$; cinco quintos, vassios, 2^o \$; um lote com garrafas vassias, 1^o \$; 45 garrafas com vinho fino, 170^o \$; seis litros de vermouth, 12^o \$; seis di as com cognac, 21^o \$; tres botijas com genebra, 5^o \$; duas e meia garrafas com bitter, 2^o \$; 11 garrafas com cerveja, 2^o \$; um sacco com feijão, 12^o \$; um dito com farinha, 3^o \$; contracto do prédio da rua Marechal Floriano Peixoto n. 24, que termina em 3 de setembro de 1908, ao qual damos o valor de 200^o \$. Importa a presente avaliação em 1:119^o \$. Capital Federal, 4 de junho de 1902. Estavam colladas e devidamente inutiliza as duas estampilhas do valor de seiscentos réis e com os seguintes dizeres: *Bernardo Hilarião Alves da Silva*.—*Julio Cesar Pegado*. Estes bens vão ser vendidos em praça deste juizo a requerimento de Manoel Alves de Azevedo Maia na acção executiva que move contra Maria de Souza Machado e Julia R. Machado, viuva e filha do finado Antonio da Silva Machado que foi esabeleido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 24, como se vê da petição do teor seguinte:—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2^a Pretoria—Manoel Alves de Azevedo Maia, na acção executiva que move á viuva e filha do finado Antonio da Silva Machado, já tendo sido feita a avaliação dos bens penhorados, vem pedir a V. Ex. se digne mandar passar editaes de praça. Nestes termos, cedo deferimento. Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres: Rio, 11 de junho de 1902.—*Quintino da Conceição Miranda*. No alto da petição via-se o desprêho do juiz, do teor seguinte: Sim, em termos. Pretorio, 11 de junho de 1902.—*Gabaglia*. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que cheguo ao conhecimento de todos mandei passar este edital para ser publicado pela imprensa, outro para ser affixado pelo porteiro dos auditorios no lugar do costume e o respectivo traslado para ser junto aos autos de penhora executiva. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos, aos 12 dias do mez de junho de 1902. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 29/32	11 51/4
» Paris.....	\$801	\$804
» Hamburgo.....	\$380	\$393
» Italia.....	—	\$746
» Portugal.....	—	\$370
» Nova York.....	—	4\$168

Vales do ouro nacional, por 1\$000. 2\$284

Apolices geraes de 5%, de 1:000\$	875\$000
Ditas do Empréstimo Nacional do 1897, nom.....	1:000\$000
Ditas do Empréstimo Municipal, do 1896, port.....	150\$000
Ditas de 3 % (inscrições) port.	687\$000
Ditas idem idem, nom.....	685\$000
Banco da Republica do Brazil...	34\$500
Comp. Nacional Tecidos de Linho...	21\$250
Dita Transportes e Carruagens...	71\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	170\$000
Dita Seguros Argos Fluminense.	381\$000
Debs. da Empresa Viação do Brazil.	10\$000
Ditos Jardim Botânico.....	198\$000

Capital Federal, 20 de junho de 1902.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

na dos Corretores de Mercadorias e Vassios.

COTAÇÕES DO DIA 19 DE JUNHO DE 1902

Algodão em rama, regular, de Mossoró, 0\$20 por 10 kilos.

Dito idem limpo, de Sergipe, 8\$300, idem. Assucar branco crystal, do Campos, 350 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 150 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 140 réis por kilo.

Café typo n. 2, 5\$719 por 10 kilos.

Dito idem n. 4, 5\$311, idem.

Dito idem n. 6, 4\$562 idem.

Dito idem n. 7, 4\$21 a 4\$421 idem.

Dito idem n. 8, 3\$831 idem.

Dito idem n. 9, 3\$309 a 3\$673 idem.

Salchero, 2\$400 por sacco de 30 kilos.

Capital Federal, 20 de junho de 1902.—*João Baptista Delduque*, presidente.—*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.569 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma «Lampada electrica de arco voltaico». Invenção de Hugo Bremer, residente em Barmen (Allemanha).*

O presente invento refere-se a uma lampada electrica de arco voltaico. Nessa lampada emprego carvões com grande quantidade de saes de metraz que foram inventados por mim. Estes carvões são collocados com as pontas voltadas para baixo e parallelos ou obliquos, um em relação ao outro, ao passo que pela disposição de campos magneticos em combinação com os carvões, se alcança um arco com grande intensidade luminosa e que se póle empregar ao mesmo tempo para excitar o regulador dos electrodos que se inflamam de um modo novo e especial.

Esta nova lampada dá, com a mesma intensidade de corrente o menos tensão, duas ou tres vezes tanta luz como as que se tem usado até hoje.

Como se vê na fig. 1, o presente invento consiste essencialmente em um ou dous pares de electrodos fixados na lampada com as pontas voltadas para baixo, os quaes electrodos contem uma grande quantidade de saes de metraz, sendo o mais conveniente de 40 a 70 % (respectivamente mais de 20 %) de calcio, fluor ou outros, e m o que o arco chega a ser muitissimo brilhante e elastico.

Podem collocar-se os electrodos parallelos ou obliquos, resulta do disto poder o arco elastico mudar com mais facilidade de uma ponta para outra. Estes electrodos, que pressam em as suas pontas pela chapa ou prato 2 da lampada, estão encerrados em uma caixa ou receptaculo 3 aberto na parte inferior e destinado a impedir o accesso do oxigenio ao arco e augmentar a temperatura.

Este arco formado, não pelas crateras dos carvões ordinarios, mas pelos vapores brilhantes dos saes de metraz, carece sómente de pouco oxigenio e mantém-se, portanto, no espaço pobre de oxigenio com a sua força luminosa.

Para a sabida dos productos gazozos da combustão póde di por-se um tubo 4, que sahira do fundo 2 condensa esses productos e os conduz novamente á parte inferior do recinto 3. Dentro d'este recinto os productos da combustão depositam-se por e usa dos saes metallicos como camada nevosa nos electrodos, de modo que o recinto sirva como reflector e contribua muito para a força luminosa do arco.

Deste modo ha a vantagem de a caixa, em consequencia dos saes metallicos, chegar a ser por si mesma um reflector. Com esta camada impede-se tambem que o reflector metallic se ponha incandescente e que, consequentemente, baixe a temperatura do arco. De igual modo reflectem todas as partes metallicas em volta do arco luminoso, sendo cobertas tambem com a referida camada nevosa e ficando isoladas ao mesmo tempo, evitando-se assim circuitos curtos.

Comtudo, o arco póde fazer-se mais brilhante, augmentando a sua superficie. Isto realiza-se applicando um campo magnetico produzido por um magnete ou solenoide, como indicam as figs. 3 e 4. Este magnete póle ser disposto de qualquer modo. Como se vê no desenho, póde empregar-se um ou mais magnetes, produzindo estes sobre o arco um effeito directo, ou tambem indirecto, por meio dos peças de prolongação 9 ou 5. Estes magnetes podem estar abertos ou fechados, fig. 5, sendo, porém, a melhor disposição aquella em que o campo magnetico actua com mais força sobre o arco do que sobre as extremidades dos electrodos, o que evita qualquer possibilidade de inversão do arco, chegando este a ter uma superficie muito grande, que sem produzir sombra emite toda a sua luz, que é duas ou tres vezes mais clara do que a que dão as lampadas usuas com a mesma intensidade de corrente.

Póde-se tambem fazer com que sobre o arco actuem campos magneticos influenciados por corrente principal ou derivada, do modo que o campo alimentado pela corrente principal se encontre debaixo e o da corrente derivada em cima do arco, mantendo-se isto assim na devida posição.

Para evitar a oscillação e vibração de um arco brilhante deste typo, impulsionado até acima pelas particulas de ar que tem tendencia a subir, póde-se prover de resaltes o reflector 3, figura 6, nos quaes apoiam os fios do arco repellido pelo magnete 7 contra esses resaltes, do que resulta um arco muito estavel e, em virtude da pequena temperatura dos lados, os resaltes não se deterioram.

Apezar dos reflectores acima referidos produzem nas lampadas de arcos ordinarios um consumo economico de carvão, porém ao mesmo tempo um escasso rendimento da luz a elevação da temperatura com o reflector só se aproveita empregando os carvões de saes metallicos, pela força luminosa augmentada e por um funcionamento tranquillo e sem oscillação da lampada.

Por outro lado, existe tambem nestas lampadas a grande vantagem que, devido á disposição dos reflectores, o arco póde tomar a forma de meia lua ou de leque voltado para baixo, visto que alterando-se a luz nos vapores dos saes metallicos resulta ser o seu calor mais uniforme e homogeneo. A forma de leque obtem-se facilmente por meio do campo magnetico acima referido, o qual actua aspirando ou impellindo, espalhando assim o arco luminoso e impedindo o desvio das pontas, motivado pela elasticidade do arco.

A disposição anteriormente descripta dos carvões de saes de metraz póde empregar-se tambem em lampadas de arco voltaico para corrente alternada.

E' sabido que estas lampadas tem a grande desvantagem de quasi metade da luz irradiada pela ponta dos carvões incandescentes o tar dirigida para cima, podendo-se projectar a par baixo sómente com prejuizo e por meio de um reflector.

Isto tem por motivo principal o facto de 90 % da luz emitida sahir das superficies das crateras, e em vista do que a inferior destas brilha com igual intensidade á da superior e produz-se o effeito acima mencionado.

Uma variação da direcção da emissão pôde obter-se nas lampadas de corrente alternada, dando também nesta caso aos carvões dimensões que fazem luminoso o arco e que permitem que a luz emitida pela superfície das crateras tenha menor importância.

Primeiro que tudo ganha-se em emissão de luz em sentido horizontal, o que é de muita importância para alguns fins, enquanto que, pelo contrario, se diminui a emissão de luz para cima e em consequencia disto também o coeficiente de perda. O mencionado arco pôde utilizar-se por effeito da posição dos carvões, para produzir o avanço destes e isto dos modos os mais variados.

Na figura 7, por exemplo, dispz-se dentro do reflector 3 um conductor 11, fixo em um isolador, cujo conductor está ligado á disposição de avanço dos carvões 12.

O arco augmenta naturalmente ao consumirem-se os carvões e a sua parte menor põe-se em contacto com o conductor 11. Como este estava ligado por meio da disposição de avanço 12 á parte maior do arco, effectua-se o fechamento do circuito e a disposição de avanço entra em funcção e, por conseguinte, os carvões com o arco podem deslizar até abaixo.

Do mesmo modo se fecha a corrente para a disposição da regulação por dois corpos solidos 15 e os conductores 13 e 14, segundo a figura 8.

A figura 9 representa uma disposição em que se dispz entre os carvões um electro-íman 15, o qual ao ser alcançado pelo arco põe-se magnetico e faz funcionar a disposição de avanço.

Na figura 10, dispz-se por cima dos carvões um corpo ductil 16, que está em comunicação com o apparelho regulador, ao passo que do electrodo menor vai um circuito a uma peça de contacto e que está por cima do corpo 16. Enquanto este se dilata abaixo do effeito do arco que se approxima, fecha-se o contacto com os carvões abaixam-se.

Na figura 11 põe-se em lugar do corpo ductil um corpo que consiste em um conductor 17. 2º ordm, como, por exemplo, argilla, magnésio, etc. Em consequencia da sua disposição dentro do circuito, passa por elle uma corrente, em virtude do que se diminui a sua resistência, da modo que ao receber o effeito calorífico pela approximação do arco, passa finalmente uma corrente forte pelo corpo 17, que pôde pôr o mecanismo regulador em movimento.

A figura 12 representa uma disposição em que se effectua a regulação por meio de um corpo solido 18, collocado lateralmente ou por cima do arco, o qual ao consumir-se, os carvões põe-se em contacto com o arco, podendo deste modo promover a regulação da disposição de avanço dos carvões.

Segundo se vê na fig. 13, dispz-se para o mesmo fim um tubo no qual se produz, em consequencia do calor ascendente do arco, uma corrente de ar, a qual aspira ou repelle o arco segundo a intensidade deste, em consequencia do que se pôde igualmente effectuar uma regulação.

Em consequencia tanto da composição particular, como da posição dos carvões, tal como se descreveu anteriormente, necessitam-se, também, outras disposições para accender a lampada e para attender ao consumo dos carvões.

A posição dos carvões é tal que, como se representa o desenho, ambos os electrodos, um ou dois pontos delles estão dirigidos verticalmente ou inclinados entre si com as suas pontas voltadas para baixo, estando ao mesmo tempo providos de uma grande porção de suas extremidades. Em consequencia desta composição formam-se nas pontas escórias que não são conductoras; por conseguinte os carvões não podem approximar-se, pelas suas extremidades até que se toquem com o fim de accender a lampada, não quando, como se vê na fig. 14, se colloca por

cima uma peça de metal 18 contra os carvões 1, por cima da zona das escórias, formando-se ali a co. Logo que este se afasta do arco, por meio de um íman 19 ou da posição dos carvões, tenha baixado, funde-se pelo mesmo arco a capa de escórias, de modo que possa chegar ás pontas.

Empregar-se-ha com vantagem um accendedor 20, o qual, disposto em uma alavanca 21, avança em virtude de uma mola da mesma alavanca com o fim de accender a lampada, impedindo o íman 22 que a mola não fique retroceder a disposição immediatamente, evitando-se assim um ruído desagradavel nas lampadas intercaladas em serie.

Na disposição accendadora, anteriormente descrita, existe contudo o inconveniente de, nos pontos de contacto da peça de metal com os carvões, se formarem em ambas pequenas áreas que tem, em consequencia da direcção opposta das suas correntes respectivas, a tendência de se repelir, facto que acontece frequentemente quando se emprega um campo magnetico para abrir ou ampliar o arco. Estes arcos que se repellem, fig. 15, ligam-se vantajosamente por meio de um íman accessorio 45, até formar-se um só arco. Pelo contrario, podem evitar-se estes arcos secundarios, segundo as figs. 16 e 17, fazendo passar por debaixo das pontas dos carvões um accendedor 24, articulado elasticamente a uma alavanca oscillante 23 e que forma primeiramente um arco curto com um dos carvões, o qual em seguida, fig. 17, se atrahiu até o outro carvão, do que resulta a vantagem do arco ser atrahido do electrodo positivo para o negativo, porque assim apenas soffre a peça accendadora.

Para tirar as pequenas escórias dos carvões, que difficilam o accender a lampada, pôde, ao accender-se por baixo, fazer-se com que a peça accendadora 24 fricção por meios adequados as pontas dos carvões; ou fazer com que ella bata contra elles, estando para este fim (fig. 18) a peça accendadora ligada a uma alavanca com dois braços 27, a qual é impellido contra os carvões por meio de um electro-íman 26 e um contacto 28, á maneira de campainha.

Na disposição accendadora representada nas figs. 16 e 17, acontece também não se produzir sempre o contacto entre o accendedor e os carvões, mas somente com aquelle dos carvões que está ligado com o polo positivo do accendedor; si então o accendedor tem o polo opposto, forma-se um arco (figura 19) que salta facilmente para o outro carvão. No lugar em que o accendedor é conduzido ao carvão por meio de um íman, forma-se, immediatamente, um circuito curto entre o accendedor e um dos electrodos, o qual circuito curto produz o recho immediato do accendedor e a interrupção da faísca, e também uma luz forte desta faísca, a qual segue um fechamento do arco; por conseguinte, produz-se uma formação de faíscas sem interrupção, que passam ao mesmo tempo no arco proximo e que produzem a inflammacão da lampada, a não ser que só pelas trepidações mecanicas, ás quaes se expõe o carvão proximo pelas interrupções súbitas, se favoreça o avanço do mesmo carvão, o que tem havido assim um contacto directo com o accendedor.

Ainda no mesmo caso de ter havido um contacto immediato de ambos os carvões com o accendedor, é vantajoso que o proprio accendedor possua um polo, porque deste modo produz-se um circuito curto muito mais energico, que immediatamente depois effectua o afastamento da ponta de contacto. A união do accendedor com um dos polos produz, por consequencia, um retrocesso muito mais rapido do accendedor e evita-se ou reduz-se a diminuição de luz acompanhada na acc. de accender.

Ao mesmo tempo ha outra vantagem nas lampadas em que o carvão origina frequen-

temente escórias que difficilam o bom contacto com o accendedor. Como o effeito se não diminue essencialmente, dando só ao electrodo positivo o consequente augmento, basta neste caso unir o accendedor com o polo positivo do mesmo modo como está o electrodo que produz as escórias. Então forma-se, como ficou anteriormente descrito, entre o accendedor e o carvão negativo, que está sempre limpo e tem, por conseguinte, um contacto seguro com o accendedor, uma chama continua propria para tornar branda a escoria que impelle o contacto ou para produzir o arco luminoso e isto ainda no caso de que sobressaia nas bordas dos carvões as escórias sobre as pontas limpas, impellido o contacto conductor entre o accendedor e as mesmas pontas dos carvões.

Um ensaio demonstra que os actos luminosos que se formam entre o accendedor e o carvão negativo procuram a união com o carvão positivo, penetrando até certo ponto na coroa de escórias.

Tambem se pôde produzir o arco de chama que se aproveita para accender entre duas pontas accendedoras separadas, fig. 20, as quaes se tocam e depois se afastam entre si mecanicamente, em consequencia do que se produz um arco de chama. Este arco salta para o electrodo de carvão que está em cima, que é melhor conductor e evapora-se melhor, de modo que forma-se em seguida um arco entre as pontas dos dois carvões, depois do que retiram-se as duas pontas accendedoras. As disposições accendedoras, de sujeição e de avanço para os electrodos, representadas nas figs. 21, 22 e 23, fundam-se nos principios anteriormente referidos.

Na fig. 21 estão presos os electrodos pelas alavancas 33, que formam ao mesmo tempo induzidos sob e os quaes pôde actuar o íman 31, de modo que, em um momento determinado, as alavancas 33 soltam os carvões. Debaxo da chapa s dispziram-se outras alavancas apprehensivas 29, influidas por umas molas 30 e qua, por meio do electro-íman 31 podem mover-se debaixo das pontas dos electrodos. Ao intercalarem-se a lampada, o electro-íman 31, que está em derivação, recebe corrente e faz girar por meio do induzido 32 a alavanca 29 enquanto que ao mesmo tempo se soltam pelo electro-íman 31 os carvões, que são presos pela alavanca 29. Si a alavanca 29 é um conductor, accende ao mesmo tempo a lampada. A tensão da corrente derivada diminuiu, entretanto, até tal ponto que a alavanca 29 pôde ser retirada por uma mola 30, emquanto que os carvões preleam-se antes pelas alavancas 33 com a intervenção de um contacto de relays, de uma bomba de ar, etc. Eventualmente pôde dispor-se, também, um segundo accendedor 35 influido por um electro-íman. Enquanto se accende a lampada para a disposição descrita, pôde aproveitar-se esta também, para a regulação periodica dos carvões, porque em consequencia da combustão das pontas cresce a tensão no arco de modo tal que a corrente ou derivação produza a libertação dos carvões e o seu avanço até a disposição apprehensiva, podendo o arco que sobe até acima fechar também directamento um contacto que effectue a libertação.

Uma disposição semelhante, para soltar ambos os carvões cada um de per si no momento devido, está representada na fig. 22. Esta disposição consiste em uma peça de contacto 37, que apoia ou continuamente (fig. 22) ou periodicamente (fig. 23) nas pontas dos electrodos. Si, porém, essas pontas não estão inflamadas, a peça de contacto pôde avançar até um certo ponto. Porém, si a combustão chegou já até ao ponto em que a ponta tem uma forma obliqua ou si geralmente os electrodos estão consumidos já, até ao ponto em que a peça de contacto pôde avançar por baixo delles, fecha-se assim

um contacto e que faz actuar a disposição da deslização 38 e 39. O apoio periodico das peças de contacto effectua-se vantajosamente por meio de um mecanismo de relojoaria 40 ou por um motor. O mecanismo de relojoaria pôde receber corda por meio de uma corrente electrica e automaticamente, a não ser que se produza uma rotação continua por meio do motor que pôde utilizar-se para fazer funcionar a alavanca de apoio e o porta-carvão, sendo, portanto, possível produzir contacto com um machinismo de relojoaria desta classe ou com um motor dentro de periodos determinados com regularidade, produzindo-se assim de tempo a tempo um contacto simultaneo dos dous carvões ou tambem em ligação com a referida peça de contacto um avanço sómente do carvão que se tenha consumido mais.

Em lugar do motor, pôde dispor-se um mecanismo de intercalação que recebe o impulso em virtude do aquecimento gradual de uma bobina de resistencia com uma corrente, em consequencia do qua o circuito do corrente diminui interiormente e perde a sua força de atracção sobre um induzido. Ao interromper-se a corrente e ao esfriar-se a espiral passando então a corrente outra vez por ella, tornará o magnetismo a ser mais forte.

Uma modificação desta disposição está representada na fig. 23. Pela combustão do carvão e avanço da peça de contacto debaixo del'le, fecha-se o contacto 41, em virtude do que entra em funcção o electro-íman 42, e solta um freio 43 em uma rola dentada ou de fricção 44, tanto tempo até que o carvão tenha repellido a peça de contacto 37 outra vez para a sua posição normal, ou até que o avanço do carvão se tenha effectuado de outro modo.

Reivindicações

1ª, uma lampada electrica de arco voltaico caracterizada pela disposição de um ou dous pares de electrodos, dirigidos com as suas pontas para baixo e collocados parallellos ou inclinados, um em relação ao outro, providos, além disso, de uma porção de saes de metaes de modo tal que, em consequencia da formação de crostas em virtude da referida porção de saes de metaes e da sua grande elasticidade nos extremos dos electrodos, se impede que o arco se mova para cima, mantendo-se nas pontas;

2ª, em lampadas de arco cujos carvões estão impregnados de saes de metaes, a disposição de um recinto cylindrico ou conico que limita a entrada do ar em volta de uma ou de ambas as extremidades de combustão dos electrodos para fellos ou inclinados, impregnados de saes de metaes, o qual recinto mantém os vapores metallicos incandescentes em volta das extremidades de combustão em estado luminoso, não os deixa perder a sua temperatura e torna-se, em consequencia dos precipitados dos saes de metaes que se depositam sobre elles, um reflector de effeito continuo, sendo o mesmo resultado obtido, quando falta o recinto, pelas partes metallicas que estão perto do arco e sobre as quaes tenham cahido precipitados;

3ª, uma lampada de arco voltaico reivindicada no n. 2, caracterizada por actuar no arco pelo lado de cima um campo magnetico influido pela corrente derivada, e pelo de baixo, outro influido pela corrente principal;

4ª, nas lampadas de arco voltaico reivindicadas no n. 2, a disposição do reflector com lados dobrados para dentro ou salientes, etc., nos quaes se apoia o arco fixando-se;

5ª uma lampada de arco voltaico cujos carvões estão impregnados de saes de metaes, caracterizada por influir no arco dos electrodos de saes de metaes, encerrado pelo reflector, um campo magnetico que actua vantajosamente aspirando debaixo do arco,

com o fim de augmentar a superficie do mesmo arco e impedir a sua inversão;

6ª, uma lampada de arco voltaico com arco luminoso largo, conforme a reivindicada no n. 1, caracterizada por um ou varios corpos solidos que servem de conductor da corrente, os quaes estão ligados com disposição reguladora, sendo alcançados ao effectuar-se a combustão dos carvões pelo arco luminoso que sobe, em consequencia do que se fecha a corrente e se produz a regulação;

7ª, uma lampada de arco voltaico com arco luminoso largo conforme a reivindicada no n. 1, caracterizada pela disposição de um electro-íman na parte superior do arco de chamma, o qual electro-íman está em comunicação com a disposição reguladora e solta ao subir o arco a disposição de avanço dos carvões;

8ª, uma lampada de arco voltaico com arco luminoso largo, conforme a reivindicada no n. 1, caracterizada pela disposição de um corpo ductil em comunicação com o mecanismo de avanço dos carvões, o qual corpo é alcançado pelo arco e se dilata de modo que toque uma peça de contacto atravessada pela corrente que está em cima del'la, recebendo corrente desta peça e fazendo então funcionar a disposição de avanço;

9ª, uma lampada de arco voltaico com arco luminoso largo, conforme a reivindicada no n. 1, caracterizada pela disposição de um conductor de segunda ordem em cima do arco de chamma, pelo qual conductor passa um circuito de corrente em combinação com o mecanismo de avanço, perdendo deste modo a sua resistencia a interior e aquecendo-se pela aproximação do arco de modo tal que uma forte corrente possa passar por elle e fazer funcionar o mecanismo de avanço dos carvões;

10, uma lampada de arco voltaico conforme a reivindicada no n. 9, na qual se dispuzeram lateralmente ou por cima do arco corpos solidos ou tubosinhos que actuam separando ou aspirando e repellido o ar;

11, nas lampadas de arco voltaico que tem electrodos de carvão dispostos parallellos ou obliquos entre si, os quaes carvões depositam em volta as extremidades de combustão escórias que não conduzem a electricidade, a disposição de accendelores especiais de modo tal que estes collocam-se entre os electrodos e a formação de escórias, produzindo ali o contacto eventualmente, valendo-se de meios como correntes de ar, vapores, etc., que impellem o arco para as pontas dos electrodos;

12, nas lampadas de arco voltaico conforme as reivindicadas no n. 11, nas quaes se produz a inflammção por meio de uma peça de metal, o meio de evitar os entorpecimentos que se produzem pela formação de dous arcos luminosos, resistindo a sua repulsão mutua pela disposição correspondente de campos magneticos em consequencia do que se effectua uma aproximação dos arcos;

13, nas lampadas de arco voltaico conforme as reivindicadas no n. 11, a disposição do accendedor que, movendo-se no plano dos dous electrodos, fórma em seguida só um arco luminoso largo que atráe consigo ao retroceder até chegar ao segundo electrodo, podendo-se fazer esta disposição de tal modo que o accendedor forme o arco luminoso com o carvão positivo, recebendo elle o polo negativo, com o fim de limitar o consumo tanto quanto possível.

14, nas lampadas de arco voltaico caracterizadas no n. 11, nas quaes o accendimento é produzido por meio de uma peça de metal, o meio de assegurar o contacto com um martellar ou movimento oscillante de vae-vem da haste accendelora sobre as pontas dos electrodos, retirando-se esta disposição depois de feito o contacto;

15, nas lampadas de arco voltaico em que o accendimento se produz com uma peça que se colloca entre os electrodos, a união do accendedor com um dos dous polos, com o fim de produzir um arco de chamma ainda no caso de ambos os electrodos não fazerem contacto com o accendedor;

16, em lampadas de arco voltaico especialmente naquellas em que se empregam electrodos que formam escórias, a ligação do accendedor com o mesmo polo que tem o electrodo que fórma as escórias, a qual se arranjará de modo que ao pôr-se o accendedor em contacto com um dos electrodos se produza um movimento oscillante deste, com o fim de effectuar em virtude da trepidação mecanica o contacto com o segundo electrodo e de fazer com que o arco salte directamente para o electrodo que fórma escórias;

17, nas lampadas de arco voltaico nas quaes o accendimento se effectua por meio de chapas ou pontas accendeloras especiais que se approximam periodicamente, a disposição de dous accendelores moveis deste genero, que estão ligados aos polos contrarios, de modo que ao fazer-se o contacto entre elles fórma-se um arco de chamma que salta logo para os dous electrodos de carvão que estão proximos;

18, nas lampadas de arco voltaico conforme as reivindicadas no n. 11, o accendimento ou regulação ou esta e aquella, caracterizados por se collocar provisoriamente uma disposição apprehensora que conduz ou não a electricidade automaticamente a parte inferior das pontas dos carvões, soltando-se ao mesmo tempo os carvões automaticamente de modo que estes avancem pelo seu proprio peso ou por um mecanismo adequado até chegarem á disposição apprehensora.

19, uma lampada de arco voltaico conforme a reivindicada no n. 11, caracterizada pelo facto de umas peças de contacto avançar em continuo ou periodicamente para a superficie lateral dos electrodos produzindo-se somente o movimento da disposição de avanço, quando pela combustão e por consequente com o encurtamento das extremidades dos electrodos se tenha produzido logar para que a peça de contacto avance mais;

20, nas lampadas de arco voltaico, conforme as reivindicadas no n. 11, a disposição de um mecanismo de relojoaria movido eventualmente pela corrente electrica ou por fios de resistencia que se aquecem, ou de um motor que fecha com determinados intervallos um contacto que faça avançar ambos os carvões;

21, uma lampada de arco voltaico, conforme a reivindicada no n. 11, na qual, por meio de um mecanismo de relojoaria se applicam as peças de contacto em determinados intervallos contra as faces lateraes dos electrodos, pondo estas peças de contacto em movimento em uma disposição de avanço para um ou dous carvões, segundo um ou ambos os electrodos necessitem deste avanço.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1902.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUCIOS

Sociedade Brasileira Exportadora de Café

Convito os Srs. subscritores do capital desta sociedade para reunirem-se, em assembléa geral, no dia 21 do corrente mez, ao meio-dia, na rua Primeiro de Março n. 53, sobrado, afim de instalar-se a mesma sociedade, e proceder-se á eleição da directoria e conselho fiscal.

O interporador, Dr. Francisco Portella.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902